



BOLETIM INFORMATIVO

ANO XI - São Paulo, 31 de agosto de 1978 - Nº 248

RAUL TELLES RUDGE

Com o falecimento de **Raul Telles Rudge**, ocorrido dia 25 último, perde o mercado segurador brasileiro um dos mais destacados representantes. O ilustre segurador durante 40 anos esteve sempre voltado para o desenvolvimento da atividade seguradora brasileira ocupando numerosos cargos de importância no Sistema Nacional de Seguros, tendo ainda contribuído em muito para a instituição do seguro no País. Expressando profundo pesar pelo triste acontecimento o Presidente do Sindicato, Walmiro Ney Cova Martins, declarou:

*"O Mercado Segurador Brasileiro está ferido pela perda irreparável que acaba de sofrer. De longa data, aprendemos a admirar e a dedicar estima muito particular a **Raul Telles Rudge**, que demonstrou, ao longo do tempo em que serviu à instituição à qual se entregou inteiramente, qualidades que o colocaram como vivo exemplo para todos que o conheceram. Sua morte é mais que uma perda para o seguro brasileiro: na verdade, com o seu desaparecimento, abre-se uma lacuna que, acreditamos, assim permanecerá".*

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

Com a presença do Ministro Angelo Calmon de Sá da Indústria e do Comércio, autoridades oficiais do setor e líderes empresariais da classe seguradora de São Paulo e de outros Estados, realizou-se, ontem, o jantar comemorativo do **Jubileu de Prata da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro**. Na ocasião foram homenageados o Ministro Angelo Calmon de Sá, na qualidade de presidente do Conselho Nacional de Seguros Privados; João Carlos Vital, presidente da Fundação Escola Nacional de Seguros e Humberto Roncarati, um dos fundadores e ex presidente da Sociedade, bem como outras personalidades do meio segurador. Os participantes da solenidade foram agraciados com um medalhão de prata alusivo ao transcurso de 25 anos de atividades da entidade.



BOLETIM INFORMATIVO

ANO XI - São Paulo, 31 de agosto de 1978 - Nº 248

S U M Á R I O

SEÇÕES

NOTICIÁRIO

Informações úteis

NOTC

1

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

Ata nº (150)-15/78, de 08.08.78

C.T.S.I.L.C.

FNSEG

1
2 e 3

PODER EXECUTIVO

Decreto-lei nº 1.633, de 09.08.78

PEXC

1 a 4

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 41, de 07.08.78

Circular nº 42, de 10.08.78

Circular nº 43, de 16.08.78

Circular nº 44, de 16.08.78

SUSEP

1 a 4
5 a 8
9
10

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Circular PRESI-066/78, de 18.07.78

Circular PRESI-073/78, de 31.07.78

Circular PRESI-075/78, de 01.08.78

Circular PRESI-076/78, de 01.08.78

Circular PRESI-077/78, de 01.08.78

Circular DO-010/78, de 01.08.78

Comunicado DETRE-007/78, de 02.08.78

Comunicado DETRE-008/78, de 02.08.78

IRB

1 e 2
3 e 4
5
6
7
8
9 e 10
11 e 12

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Decreto-Lei nº 1.625/78 - Fretes e Carretos

DJUR

1 a 3

IMPrensa

Recortes de jornais

PRESS

1 a 13

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

CSI-LC - Comunicações

CSTC-RCTR-C - Comunicações

D T S

1 a 9
9 e 10

* * *

ÍNDICE DE ASSUNTOS TÉCNICOS

Em recentes reuniões, a Diretoria e a CSI-LC do Sindicato registraram nas respectivas atas dos trabalhos um voto de louvor e agradecimento aos senhores Tércio L. de Oliveira e Alberto Pillon, membros do órgão técnico, pela organização e classificação de um **ÍNDICE DE ASSUNTOS TÉCNICOS** constituído de consultas, pareceres e estudos relacionados às atividades das carteiras de Seguro Incêndio e de Lucros Cessantes. O novo sistema implantado tem a finalidade de facilitar e agilizar a pesquisa e busca de subsídios necessários à instrução do rito processual dos assuntos submetidos a exame e pronunciamento daquele setor técnico.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

A partir de 1º de janeiro de 1979, o Instituto de Resseguros do Brasil somente pagará honorários de liquidação de sinistros, em qualquer ramo, à Seguradora que possua órgão próprio ou empresa subsidiária para processar tais liquidações e cujos relatórios sejam firmados por profissionais registrados no Instituto. Essas exigências, divulgadas pela Circular PRESI-082/78, de 09 de agosto de 1978, não se aplicam a Seguradoras com limite de Operações inferior a Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

SUSEP - CORRETORES DE SEGUROS

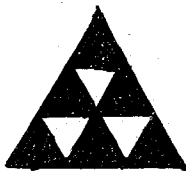
Segundo informação recebida da Delegacia da Susep em São Paulo, foi suspenso, em caráter temporário, o registro da corretora de seguros **MARGARIDA LÚCIA DE OLIVEIRA**.

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE SEGURADORAS

- A Sucursal de São Paulo da **COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS** transferiu sua sede para a Rua Formosa, 409, com os seguintes telefones: do **PABX**: 37-4526, 36-3291 e 34-1843.
- Desde o dia 1º de agosto de 1978, os telefones do **PABX** da **PANAMERICANA DE SEGUROS S.A.** foram alterados para: 34-5101, 34-5102, 34-5103, consecutivamente até 34-5100.
- A **INCONFIDÊNCIA CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS** mudou o número do tronco chave do seu **P A B X** para: 258-5299.
- A Susep aprovou a mudança da denominação social da Pátria Companhia Brasileira de Seguros Gerais, para **PÁTRIA MILANO-ATLÂNTICA COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS**. (D.O.U. - 24.07.78).

FATOR DE REAJUSTAMENTO SALARIAL

O Presidente da República assinou o Decreto nº 82.119, de 17.08.78, fixando em 1,41 (um inteiro e quarenta e um centésimos), o fator de reajustamento salarial correspondente ao mês de agosto de 1978, aplicável às convenções, acordos coletivos de trabalho e decisões da Justiça do Trabalho. O ato Presidencial foi publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 1978 - Seção I - Parte I.



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

D I R E T O R I A

ATA Nº (150) - 15 / 78

Resoluções de 08.08.78:

- 01) Indicar à Presidência do Banco Central, para representação dos seguradores na Comissão Consultiva de Mercado de Capitais, a seguinte lista triplíce : para efetivos, os Srs. Moacyr Pereira da Silva, Paulo Gavião Gonzaga e Rodolfo da Rocha Miranda; para suplentes, Délio Ben Sussan Dias, Nilo Pe-dreira Filho e Celso Falabella de Figueiredo Castro. (F.385/65)
- 02) Distribuir aos Diretores cópia do projeto de implantação de um programa de seguro rural, deles solicitando-se um estudo preliminar para posterior e amplo debate na reunião de Porto Alegre, dia 17 deste mês, a fim de chegar-se a um projeto definitivo. (770809)
- 03) Tomar conhecimento da decisão da CTSAP a respeito da Circular SUSEP-31/78, atualizando as Condições de Apólice, Tarifa e Formulários para Seguros de Acidentes Pessoais, Individuais e Coletivos. Agradecer a manifestação da referida Comissão. (780265)
- 04) Agradecer a ARAL a sua oferta de colaboração para estudos futuros sobre aplicação de reservas técnicas das empresas seguradoras. (780770)
- 05) Consignar em ata um voto de agradecimento ao Dr. Mario Teixeira Rossi pela sua excelente colaboração em todos os trabalhos e gestões para conclusão do acordo para concessão de um abono de emergência aos securitários, firmado nesta data pela Federação das Empresas e pela Federação dos Securitários . Consignar, também, pelas mesmas razões, um voto de agradecimento ao Dr. Jo-nas Mello de Carvalho. (780775)

ANOTAÇÃO

Estiveram presentes à reunião os Srs. José Francisco de Miranda Fontana , Walmiro Ney Cova Martins e Sérgio Túbero, respectivamente Presidente e Di- retores da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro. Compareceram para fazer entrega pessoal, ao Presidente e Diretores da FENASEG, de convite pa- ra o jantar comemorativo do Jubileu de Prata da referida sociedade, a rea- lizar-se no São Paulo Hilton Hotel, dia 30.08.78, às 20 horas. (770545)

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS

PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

C.T.S.I.L.C.

Consulta: Seguros de moradia a 1º risco absoluto.

Por carta dirigida a esta Comissão, uma associada solicita esclarecimentos sobre quais as Condições Gerais que deverão ser aplicadas no caso de emissão de apólice de Seguro Incêndio Residencial Facultativo a 1º Risco Absoluto.

Parecer e Voto:

As Condições Gerais a serem usadas em Apólices de Seguro Incêndio Residencial Facultativo a 1º Risco Absoluto são as condições da Apólice padrão, com exclusão da Cláusula 7a. - Rateio.

Consulta: Condomínio - Bilhete de Seguro.

Por carta dirigida a esta Comissão, uma associada formula a seguinte consulta: "Tendo em vista o constante no item VIII da Circular 69 da SUSEP, vimos consultar se, na hipótese do item citado, o Seguro feito através de bilhete garante a eventual insuficiência do Seguro de edifícios em condomínio.

Exemplificamos o caso de um Seguro de edifício em condomínio, cuja verba correspondente a um determinado apartamento seja de Cr\$ 500.000,00. No caso de sinistro total e que o valor do apartamento seja de Cr\$ 600.000,00, por exemplo, o bilhete de Seguro garantirá esta diferença de Cr\$ 100.000,00?

Consultamos ainda se o mesmo princípio é válido para o caso de sinistro parcial, a fim de complementar a indenização reduzida em função da aplicação do rateio, conforme Cláusula 8a. das condições para Seguros de edifícios em condomínio?"

A Comissão Riograndense aprovou por unanimidade uma resposta afirmativa à Consultante.

Parecer:

O item VIII da Circular 69 da SUSEP tem a seguinte redação:

" Se houver, para unidade autônoma Segurada por este bilhete, o Seguro Obrigatório de edifícios em condomínio, a indenização, em caso de sinistro, caberá em 1º lugar à Seguradora detentora do Seguro Obrigatório".

.../.

Face ao exposto, somos de opinião que o bilhete servirá como complemento de cobertura em caso da insuficiência de Seguro, e estamos, portanto, de acordo com o parecer da Comissão Riograndense.

Nestas condições, formulamos o seguinte:

Voto.

O Seguro de bilhete garante eventual insuficiência de Seguro de edifícios em condomínio, garantindo também, nos casos de sinistro parcial, os valores deduzidos em função da aplicação de rateio.

Relator - José Felipe Guedes
Rio de Janeiro, 10 de julho de 1978

* * * *

PODER EXECUTIVO

Decreto-lei n.º 1 633 , de 09 de agosto de 1978

Institui incentivos fiscais à exportação de manufaturados por empresas exportadoras de serviços e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º - Às empresas nacionais exportadoras de serviços, relacionadas pelo Ministro da Fazenda, que tenham adquirido no mercado interno produtos manufaturados para serem exportados em decorrência do estabelecido em seus contratos de prestação de serviços, ficam assegurados:

I - crédito tributário correspondente ao imposto sobre produtos industrializados que haja incidido sobre os produtos adquiridos;

II - crédito tributário de que tratam os artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 491, de 5 de março de 1969, e posteriores alterações.

§ 1º - O crédito de que cuida o item I será equivalente:

a) no caso de aquisição a produtor-vendedor ou comerciante contribuinte do imposto sobre produtos industrializados, ao montante do imposto constante da nota fiscal relativa à operação;

b) no caso de aquisição a comerciante não contribuinte do imposto sobre produtos industrializados, ao resultado da aplicação da alíquota do imposto sobre produtos industrializados, então vigente no mercado interno, sobre 50% (cinquenta por cento) do preço de aquisição.

§ 2º - A empresa nacional exportadora de serviços registrará os créditos mencionados neste artigo:

a) na hipótese do item I, quando ocorrer a entrada do produto em recinto aduaneiro autorizado pela Secretaria da Receita Federal, ou por ocasião do efetivo embarque do produto para o exterior;

b) na hipótese do item II, por ocasião do efetivo embarque do produto para o exterior, ou no momento que vier a ser definido pelo Ministro da Fazenda.

§ 3º - Os créditos tributários de que trata este artigo serão aproveitados nas modalidades indicadas pelo Ministro da Fazenda, inclusive compensação de tributos federais.

.../.

Art. 2º - Esgotado o prazo de permanência de 6 (seis) meses, a contar de sua entrada no recinto aduaneiro autorizado, o produto deverá ser exportado dentro de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º - Mediante requerimento devidamente justificado, o prazo de permanência mencionado neste artigo poderá ser prorrogado por período não superior a seis meses, a critério da autoridade da Secretaria da Receita Federal.

§ 2º - Não efetuada a exportação do produto até o término do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias referido no "caput", a empresa nacional exportadora de serviços deverá:

- a) eliminar o crédito, mediante estorno do valor registrado, caso o crédito não tenha sido ainda aproveitado;
- b) recolher a importância correspondente ao montante do crédito efetivamente aproveitado, corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora e de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor corrigido do citado crédito.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se inclusive aos casos de devolução do produto, sua destruição ou revenda no mercado interno.

§ 4º - O recolhimento previsto na letra "b" do parágrafo 2º deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, a contar da ocorrência do fato que lhe houver dado causa.

§ 5º - Em casos excepcionais, o Ministro da Fazenda poderá determinar ou autorizar a devolução do produto, destruição ou revenda no mercado interno, fixando procedimentos diversos do previsto neste artigo.

Art. 3º - Nas operações de compra e venda realizadas entre empresa nacional exportadora de serviços e produtor-vendedor ou comerciante contribuinte ou não do imposto sobre produtos industrializados, que mantenham entre si relações de interdependência, a base de cálculo do crédito tributário de que trata o item I do artigo 1º deste Decreto-lei sujeitar-se-á às disposições do artigo 15 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, bem como às demais normas atinentes à matéria, inclusive as que forem baixadas pelo Ministro da Fazenda.

Art. 4º - Até o exercício financeiro de 1982, inclusive, a empresa nacional exportadora de serviços poderá excluir do lucro líquido, para efeito de determinar o lucro real a que se refere a legislação do imposto de renda, a quantia obtida através da aplicação, sobre o lucro da exploração, de percentagem igual à relação, no mesmo período, entre a receita líquida de vendas nas exportações de produtos manufaturados e o total da receita líquida de vendas da empresa.

../. .

Art. 5º - Fica o Ministro da Fazenda autorizado a permitir a utilização dos créditos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, concedidos a título de estímulos à exportação e decorrentes das operações de saída de produtos manufaturados para o exterior promovidas pelas empresas nacionais exportadoras de serviços, para dedução do montante do imposto sobre produtos industrializados devido nas operações internas, ou nas modalidades de aproveitamento de crédito que vier a indicar, inclusive compensação de tributos federais, fixando termos, limites e condições.

Art. 6º - Fica vedada a fruição, pelo produtor-vendedor, dos incentivos fiscais à exportação de manufaturados, inclusive isenção do imposto sobre produtos industrializados, nas exportações efetuadas pelas empresas nacionais exportadoras de serviços decorrentes de suas aquisições no mercado interno, na forma prevista no artigo 1º deste Decreto-lei.

Art. 7º - Consideram-se empresas nacionais exportadoras de serviços as que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

- I - registro na Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (CACEX) e na Secretaria da Receita Federal, de acordo com as normas aprovadas pelo Ministro da Fazenda;
- II - capital dividido em ações, sendo nominativas as com direito a voto, das quais dois terços, no mínimo, pertencentes, direta ou indiretamente, a pessoas físicas residentes e domiciliadas no País;
- III - capital cuja participação majoritária pertença, direta ou indiretamente, a pessoas físicas residentes ou domiciliadas no País.

§ 1º - O registro a que se refere o item I deste artigo poderá ser cancelado pelo Ministro da Fazenda, a qualquer tempo, na hipótese de:

- a) inadimplemento das obrigações previstas na legislação de regência e em suas normas complementares;
- b) práticas fraudulentas ou inidoneidade manifesta.

§ 2º - O Ministro da Fazenda poderá estabelecer outros requisitos a serem observados, e ainda disciplinar o funcionamento das empresas nacionais exportadoras de serviços.

Art. 8º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.418, de 3 de setembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

.../.

"§ 1º - As pessoas jurídicas de que trata este artigo poderão excluir do lucro líquido, para efeito de determinar o lucro real a que se refere a legislação do imposto de renda, a quantia obtida através da aplicação, sobre o lucro de exploração, de percentagem igual à relação, no mesmo período, entre a receita líquida de vendas nas exportações de serviços e o total da receita líquida de vendas da empresa.

"§ 2º - a quantia a que se refere o parágrafo anterior, a ser excluída do lucro líquido, não poderá ser superior ao montante do ingresso de divisas correspondentes às vendas de serviços ao exterior".

Art. 9º - Poderá o Ministro da Fazenda conceder isenção do imposto de renda incidente sobre as remessas relativas às comissões de corretagem pagas aos agentes, no exterior, das empresas seguradoras sediadas no País, ou do Instituto de Resseguros do Brasil, decorrentes da aceitação direta de negócios de seguro e resseguro provenientes do exterior.

Parágrafo único - O Ministro da Fazenda, ouvido o Ministro da Indústria e do Comércio, disciplinará a aplicação do disposto neste artigo.

Art. 10 - O Ministro da Fazenda disporá sobre os incentivos previstos neste Decreto-lei, podendo inclusive:

- I - fixar base e condições para o cálculo dos incentivos fiscais;
- II - definir o conceito de produto manufaturado para efeito de aplicação dos incentivos fiscais previstos nos artigos 1º e 4º, bem como estabelecer a respectiva relação;
- III - estabelecer termos, limites e condições de adequação do previsto nos artigos 1º e 4º à sistemática de incentivos à exportação;
- IV - fixar as condições para depósito de produtos manufaturados em recintos autorizados.

Art. 11 - Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 09 de agosto de 1978;
157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL
Mário Henrique Simonsen
Angelo Calmon de Sá

DIÁRIO OFICIAL

Quinta-feira 10

Agosto de 1978

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 41 de 07 de agosto de 1978

Aprova a Cláusula nº 19 - Condições Especiais para o Seguro de Perda Total decorrente de Incêndio e Roubo - Ramo Automóveis.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP

nº 001-06092/78;

R E S O L V E:

1. Aprovar a Cláusula nº 19 - Condições Especiais para o Seguro de Perda Total decorrente de Incêndio e Roubo, em anexo, a ser incluída nas Disposições Tarifárias dos seguros do ramo Automóveis, aprovadas pelas Circulares SUSEP nºs 23, de 18.06.74 e 48, de 14.09.76.

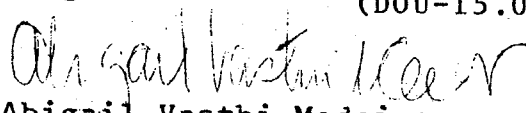
2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) LUIZ JOSÉ PINHEIRO
Superintendente Substituto

Confere com o original

Em 08.8.78

(DOU-15.08.78 - Seção I - Parte II)


Abigail Vasthi Medeiros

Diretora do DESEG

.../.

CLÁUSULA Nº 19

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE PERDA TOTAL
DECORRENTE DE INCÊNDIO E ROUBO

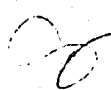
Ressalvado o disposto nas "Condições Gerais da Apólice de Automóveis" aqui expressamente ratificadas, este seguro é pactuado nos seguintes termos e condições:

2 - OBJETO DO SEGURO - O presente seguro tem por objetivo garantir aos segurados a indenização dos prejuízos que, em virtude dos riscos cobertos, resultem da perda total dos veículos automotores de sua propriedade, durante o período de vigência da apólice.

Fica entendido e ajustado que este seguro abrange apenas os veículos e seus respectivos equipamentos e acessórios normalmente fornecidos pelos fabricantes, e diretamente relacionados com o funcionamento do veículo e não outros equipamentos ou acessórios posteriormente colocados no veículo.

3 - RISCOS COBERTOS - Os riscos cobertos por este seguro são os da perda total do veículo segurado quando causada por Incêndio ou Explosão acidentais, Raio, Roubo ou Furto.

Para os fins deste contrato, ocorre a Perda Total sempre que for reclamada - por danos materiais ao veículo objeto do seguro e conseqüentes de incêndio, ou explosão acidentais ou raio - quantia igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor atual do veículo no momento do sinistro.

Tratando-se de roubo ou furto total do veículo objeto do seguro, decorridos 30 (trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, a perda será considerada total. ./. 

4 - RISCOS EXCLUÍDOS - Esta apólice não responderá, além dos casos previstos nas Condições Gerais:

a) pelos lucros cessantes ou prejuízos decorrentes da perda do uso do veículo;

b) pelo sinistro causado intencionalmente pelo Segurado, seu preposto ou quem suas vezes fizer.

5 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

5.1 - Fica entendido e ajustado que o pagamento do prêmio devido pelo segurado deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da emissão da apólice. Tal prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias, se o domicílio do segurado não coincidir com o do banco cobrador.

5.2 - A cobertura da presente apólice fica suspensa até que, dentro do prazo estabelecido no item "5.1" desta Condição, seja efetuado o pagamento do prêmio e demais encargos.

5.3 - Se o prêmio não for pago no prazo estabelecido, o contrato ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

5.4 - Qualquer indenização decorrente deste contrato dependerá de prova de que o pagamento do prêmio tenha sido feito antes da ocorrência do sinistro.

5.5 - Caso o prêmio tenha sido fracionado, ocorrendo perda total, real ou construtiva, as prestações vincendas serão exigíveis por ocasião do pagamento da indenização.

6 - INDENIZAÇÃO - A importância ou importâncias seguradas nesta apólice representam o limite máximo de responsabilidade da Companhia por prejuízos comprovados em caso de sinistro; ocorrendo este, a Companhia poderá, à sua opção, efetuar o pagamento, de quantia que corresponda ao valor comercial do veículo no momento do sinistro, ou substituir o veículo sinistrado por outro de igual marca, tipo e ano de fabricação.

../.


7 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS - Em todos os casos de indenização paga sob esta apólice fica a propriedade do veículo objeto da indenização automaticamente transferida à Companhia, sendo obrigação do Segurado, para que possa receber a indenização, providenciar tudo o que necessário for para que tal transferência se faça livre e desembaraçada de qualquer ônus.

8 - TAXAS - A taxa deste seguro é de 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) ao ano, aplicável à importância Segurada do Veículo.

Tratando-se de seguro contratado por prazo inferior a 12 meses, deve ser pago o prêmio obtido pela aplicação à taxa determinada, das percentagens discriminadas na tabela abaixo:

	<u>PRAZO</u>	<u>PERCENTUAL</u>
Até	6 meses	70%
	7 meses	75%
	8 meses	80%
	9 meses	85%
	10 meses	90%
	11 meses	95%
	12 meses	100%

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 42 de 10 de agosto de 1978

Altera a Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP nº 001-05766/78;

R E S O L V E:

1. Aprovar as alterações nas tabelas constantes dos itens 2 e 3 do art. 4º, da Tarifa para Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres (Circular SUSEP nº 13/70), de conformidade com o anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.


2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) LUIZ JOSÉ PINHEIRO
Superintendente Substituto

Confere com o original

(DOU-18.08.78 - Seção I - Parte II)

Em 10.8.78


Abigail Vasthi Medeiros
Diretora do DESEG

.../.



ANEXO À CIRCULAR Nº 42 /78

ALTERAÇÕES NA TABELA A QUE SE REFERE O ITEM 2 DO ART. 4º
DA TARIFA

"TABELA DE PRÊMIOS BÁSICOS"					
MVR = CR\$ 1.150,70					
CATEGORIA TARIFÁRIA	VEÍCULOS	DANOS MATERIAIS		DANOS PESSOAIS	
		PRÊMIO	FATOR MVR	PRÊMIO	FATOR MVR
01	Automóveis particulares	690,47	0,60	126,58	0,11
02	Táxis e carros de aluguel ..	1.231,25	1,07	218,63	0,19
03	Ônibus, micro-ônibus e lotações com cobrança de frete (Urbanos, Interurbanos, Rurais e Interestaduais)	3.337,03	2,90	747,96	0,65
04	Micro-ônibus com cobrança de frete mas com lotação não superior a 10 passageiros e Ônibus, micro-ônibus e lotação sem cobrança de frete (Urbanos, Interurbanos, Rurais e Interestaduais)	1.564,95	1,36	356,72	0,31
05	Veículos destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos ou explosivos	1.818,11	1,58	230,14	0,20
06	Reboques de passageiros	2.117,29	1,84	483,29	0,42
07	Reboques destinados ao transporte de carga	828,50	0,72	115,07	0,10
08	Tratores, Máquinas agrícolas, Máquinas de terraplanagem e Equipamentos Móveis em geral	184,11	0,16	34,52	0,03
09	Motocicletas, motonetas e similares	310,69	0,27	80,55	0,07
10	Camionetas tipo pick-up até 1.500 Kg. de carga, caminhões e outros veículos	828,50	0,72	115,07	0,10

/egs.

SUSEP - 09/78



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ALTERAÇÕES NA TABELA A QUE SE REFERE O SUBITEM 2.4 DOART. 4º DA TARIFA

MVR = 1.150,70						
PRAZO DA VIAGEM	DANOS MATERIAIS		DANOS PESSOAIS			
	PRÊMIO	FATOR MVR	PRÊMIO	FATOR MVR		
Até 5 dias	35,67	0,031	5,75	0,005		
de 6 a 10 dias	52,93	0,046	9,21	0,008		
de 11 a 15 dias	59,84	0,052	12,66	0,011		

ALTERAÇÕES NA TABELA A QUE SE REFERE O ITEM 3 DO ART. 4ºDA TARIFA

IMPORTÂNCIA SEGURADA (CR\$)	COEFICIENTES	
	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS
6.000,00	0,79	0,79
10.000,00	1,00	1,00
15.000,00	1,30	1,50
20.000,00	1,45	2,00
25.000,00	1,60	2,50
30.000,00	1,68	3,00
40.000,00	1,75	4,00
50.000,00	1,81	5,00
60.000,00	1,86	5,60
70.000,00	1,91	6,20
80.000,00	1,95	6,80
90.000,00	1,98	7,40
100.000,00	2,00	8,00
150.000,00	2,10	8,25
200.000,00	2,20	8,50
300.000,00	2,30	9,00
400.000,00	2,40	9,50
500.000,00	2,50	10,00
600.000,00	2,57	10,40
700.000,00	2,64	10,80
800.000,00	2,70	11,10
900.000,00	2,76	11,40
1.000.000,00	2,81	11,70
1.100.000,00	2,86	12,00
1.200.000,00	2,90	12,30
1.300.000,00	2,94	12,60
1.400.000,00	2,97	12,80
1.500.000,00	3,00	13,00

.. / .



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

IMPORTÂNCIA SEGURADA (CR\$)	C O E F I C I E N T E S	
	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS
1.600.000,00	3,03	13,20
1.700.000,00	3,06	13,40
1.800.000,00	3,09	13,60
1.900.000,00	3,12	13,80
2.000.000,00	3,15	14,00
2.500.000,00	3,31	15,29
3.000.000,00	3,46	16,44
3.500.000,00	3,61	17,47
4.000.000,00	3,74	18,40
4.500.000,00	3,87	19,24
5.000.000,00	4,00	20,00
5.500.000,00	4,12	20,70
6.000.000,00	4,23	21,33
6.500.000,00	4,34	21,92
7.000.000,00	4,45	22,46
7.500.000,00	4,55	22,96
8.000.000,00	4,65	23,43
8.500.000,00	4,74	23,86
9.000.000,00	4,83	24,27
9.500.000,00	4,92	24,65
10.000.000,00	5,00	25,00
11.000.000,00	5,16	25,62
12.000.000,00	5,31	26,17
13.000.000,00	5,45	26,70
14.000.000,00	5,58	27,17
15.000.000,00	5,69	27,62
16.000.000,00	5,80	28,03
17.000.000,00	5,90	28,38
18.000.000,00	6,00	28,68
19.000.000,00	6,10	28,96
20.000.000,00	6,20	29,23
25.000.000,00	6,58	30,32
30.000.000,00	6,88	31,11
35.000.000,00	7,13	31,71
40.000.000,00	7,33	32,17
45.000.000,00	7,50	32,55
50.000.000,00	7,64	32,86
55.000.000,00	7,77	33,11
60.000.000,00	7,88	33,33
65.000.000,00	7,97	33,52
70.000.000,00	8,06	33,68
75.000.000,00	8,13	33,83
80.000.000,00	8,20	33,95
85.000.000,00	8,26	34,07
90.000.000,00	8,31	34,17
95.000.000,00	8,36	34,26
100.000.000,00	8,41	34,34

/egs.

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR nº 43 de 16 de agosto de 1978

Inclui o ramo Tumultos no item 14 da Circular SUSEP nº 02/67.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

15.085/74;

considerando o que consta do processo SUSEP nº

R E S O L V E:

1. Incluir o ramo Tumultos no item 14 da Circular SUSEP nº 02, de 12.07.67, que relaciona os seguros nos quais não é concedida a comissão de 5% relativa aos serviços acessórios prestados pelo corretor, observada a nova redação dada ao referido item pela Circular SUSEP nº 66, de 28.09.77.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Luiz José Pinheiro

Confere com o original

(DOU-28.08.78 - Seção I - Parte II)

Em 17.8.78



Abigail Vasthi Medeiros

Diretora do DESEG

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 44 de 16 de agosto de 1978

Altera o art. 18 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil e dá outras providências.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001-02568/78;

R E S O L V E:

1. Desobrigar as Sociedades Seguradoras da exigência de apresentação de cópia do endosso de ajustamento de prêmios dos seguros ajustáveis - ramo Incêndio, uma vez que não mais subsistem as razões que a motivaram.

2. Alterar, em consequência, a redação do subitem 1.6 do art. 18 da TSIB, que passará a vigorar conforme abaixo:

"1.6 - O ajustamento do prêmio será feito com base nas declarações periódicas das existências, até quarenta e cinco dias do vencimento da apólice".

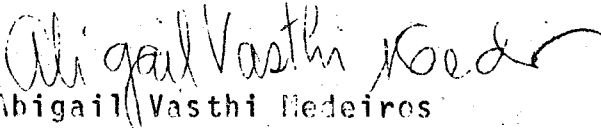
3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Luiz José Pinheiro

Confere com o original

(DOU-28.08.78 - Seção I - Parte II)

Em 17.8.78


Abigail Vasthi Medeiros
Diretora do DESEG

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-066/78
RISDI-003/78
ROUBO-002/78
BANCOS-002/78
VIDROS-001/78

Em 18 de julho de 1978

Ref.: Normas Específicas de Resseguro e de
Retrocessão - Limites Operacionais.

A partir de 19.7.78, ficam atualizados, na forma abaixo, os limites operacionais constantes das normas específicas dos ramos indicados a seguir:

I) RISCOS DIVERSOS

1) Cláusula 203 - Resseguro Automático - Proposta de Resseguro

O limite de resseguro automático (item 1) fica alterado para Cr\$ 200.000.000,00

2) Cláusula 204 - Limites Técnicos das Seguradoras

O limite técnico mínimo fica alterado para Cr\$600.000,00, mantidas as demais instruções da cláusula.

3) Cláusula 301 - Retenção e Retrocessão do IRB

Os limites constantes do item 3 ficam assim alterados:

- a) Retenção do IRB Cr\$ 40.000.000,00
- b) Retenção do Excedente-País Cr\$160.000.000,00

II) ROUBO

NOTA: Para os seguros iniciados ou renovados a partir de 19.7.78, fica extinta a classificação das modalidades do ramo ROUBO em dois grupos; para o conjunto único assim constituído, prevalecerão os limites de retenção do extinto grupo I.

1) Cláusula 203 - Resseguro Automático - Proposta de Resseguro

O limite de resseguro automático (item 1) fica alterado para Cr\$ 68.000.000,00.

2) Cláusula 204 - Limites Técnicos das Seguradoras

O limite técnico mínimo fica alterado para Cr\$350.000,00, mantidas as demais instruções da cláusula.

[Handwritten signature]

.../.

CIRCULAR PRESI-066/78
RISDI-003/78
ROUBO-002/78
BANCOS-002/78
VIDROS-001/78

3) Cláusula 301 - Retenção e Retrocessão do IRB

Os limites constantes do item 3 ficam assim alterados:

- a) Retenção do IRB Cr\$ 8.000.000,00
- b) Retenção do Excedente-País Cr\$60.000.000,00

III) GLOBAL DE BANCOS

1) Cláusula 203 - Resseguro Automático - Proposta de Resseguro

O limite de resseguro automático (item 1) fica alterado para US\$ 6,300,000.00.

2) Cláusula 204 - Limites Técnicos das Seguradoras

O limite técnico mínimo fica alterado para Cr\$700.000,00, mantidas as demais instruções da cláusula.

3) Cláusula 301 - Retenção e Retrocessão do IRB

Os limites constantes do item 3 ficam assim alterados:

- a) Retenção do IRB US\$ 300,000.00
- b) Retenção do Excedente-País - 50% de US\$4,200,000.00

IV) VIDROS

A retenção do IRB fica elevada para Cr\$ 3.500.000,00. A retenção mínima das seguradoras passa a ser igual a Cr\$ 250.000,00 ou ao respectivo limite de operações, quando este valor for inferior àquele.

Saudações


José Lopes de Oliveira
Presidente

Proc.: D0-28/78

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-073/78
TRANS-010/78

Em 31 de julho de 1978

Ref.: RAMO TRANSPORTES - Alterações nas Normas
Específicas de Resseguro e Retrocessões
- NETRANS - Circular PRESI-60/76 - TRANS-
17/76, de 16.08.76


A Cláusula 207 - "Resseguro Excesso de Danos -
Taxas e Prêmios de Resseguros", da Circular em epígrafe, passa
a vigorar com a redação constante do anexo a esta Circular.

As alterações aplicar-se-ão aos seguros de viagens
iniciadas a partir de 19.7.78 e aos sinistros ocorridos a partir
desta mesma data, ficando revogadas todas as disposições em con-
trário.

Saudações



José Lopes de Oliveira
Presidente



ANEXO: Nova redação da Cláusula 207
das NETRANS
Proc.: DETRE-144/78

../.

Nova Redação da Cláusula 207 das NETTRANS. (Circular
PRESI-060/76 TRANS-017/76, de 16.08.76).

"Cláusula 207 - Resseguro Excesso de Danos - Taxas e Prêmios de Resseguros.

1 - As Sociedades Seguradoras pagarão ao IRB, pelo resseguro Excesso de Danos, uma percentagem de sua receita calculada pela fórmula:

$$t = R' \frac{2(S - \bar{S}) + 168}{(S - \bar{S}) + 168} \text{ onde}$$

1.1 - "R'", variável com os LT, corresponde à taxa comercial do Mercado Segurador nos últimos cinco anos, exclusivamente no plano Excesso de Danos.

1.2 - "S", corresponde à relação percentual entre os sinistros recuperados e os prêmios cedidos pela Sociedade Seguradora ou pelo Grupo Segurador, nos últimos cinco anos, exclusivamente no plano Excesso de Danos.

1.2.1 - Para as Sociedades Seguradoras que apresentem período de experiência igual ou superior a 3 (três) anos e inferior a 5 (cinco) anos, a relação percentual prevista no item 1.2 será apurada com base na experiência verificada no mesmo período.

1.2.2 - Para as Sociedades Seguradoras que apresentem período de experiência inferior a 3 (três) anos, será atribuído o coeficiente unitário, correspondendo suas taxas à do Mercado conjunto, ou seja, a R'.

1.2.3 - As Sociedades Seguradoras que compõem "Grupos Seguradores" terão suas experiências apuradas globalmente para o Grupo, atribuindo-se, portanto, o mesmo coeficiente às Seguradoras de cada Grupo Segurador.

1.3 - " \bar{S} ", corresponde à relação percentual entre os sinistros recuperados e os prêmios cedidos pelo Mercado Segurador, nos últimos cinco anos, exclusivamente no plano Excesso de Danos.

2 - A percentagem resultante da fórmula prevista no item 1 desta Cláusula será aplicada aos prêmios de seguros diretos, líquidos de cancelamento e restituições, deduzidos os prêmios referentes ao resseguro de Excedente de Responsabilidade.

3 - Os valores de "R'" e as taxas de resseguro (t) serão revistos anualmente pelo IRB."





INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-075/78
TRANS-011/78

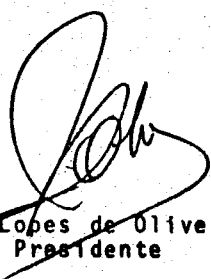
Em 19 de agosto de 1978

Ref.: Ramo Transportes
TARIFA MARÍTIMA DE CABOTAGEM
Portaria nº 1, de 7.1.65, do DNSPC

Este Instituto, "ad referendum" da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), resolveu incluir o seguinte subitem 1.1 no Art. 18 da Tarifa em epígrafe:

"1.1 - Nos casos em que o Segurado, além de gozar da Tarifação Especial mencionada no item 1, apresentar, concomitantemente, importância segurada mínima anual superior a 15.000.000 MVR (Maior Valor de Referência), prêmios mínimos anuais equivalentes a 8.000 MVR e emissão mínima de 50.000 (cinquenta mil) averbações por ano, a Seguradora poderá requerer condições especiais para o Segurado em causa".

Saudações


José Lopes de Oliveira
Presidente


Proc. DETRE-438/77



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-076/78
TRANS-012/78

Em 10 de agosto de 1978

Ref.: Ramo Transportes
TARIFA PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES TERRESTRES DE
MERCADORIAS - Circular nº 20, de 4.6.68, da SUSEP

Este Instituto, "ad referendum" da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), resolveu incluir o seguinte subitem 19.11 no Art. 19 da Tarifa em epígrafe:

"19.11 - Nos casos em que o Segurado, além de gozar da Tarifação Especial mencionada no item 19.1, apresentar, concomitantemente, importância segurada mínima anual superior a 15.000.000 MVR (Maior Valor de Referência), prêmios mínimos anuais equivalentes a 8.000 MVR e emissão mínima de 50.000 (cinquenta mil) averbações por ano, a Seguradora poderá requerer condições especiais para o Segurado em causa".

Saudações


José Lopes de Oliveira
Presidente


Proc. DETRE-438/77

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-077/78
TRANS-013/78

Em 19 de agosto de 1978

Ref.: Ramo Transportes
TARIFA PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES EM
RIOS, LAGOS, BAIAS E NO MESMO PORTO - Cir
cular nº 20, de 5.6.78, da SUSEP

Este Instituto, "ad referendum" da Superintendên
cia de Seguros Privados (SUSEP), resolveu incluir o seguinte sub
item 1.1 no Art. 20 da Tarifa em epígrafe:

"1.1 - Nos casos em que o Segurado, além de go
zar da Tarifação Especial mencionada no item 1, apresentar, con
comitantemente, importância segurada mínima anual superior a
15.000.000 MVR (Maior Valor de Referência), prêmios mínimos anuais
equivalentes a 8.000 MVR e emissão mínima de 50.000 (cinquenta
mil) averbações por ano, a Seguradora poderá requerer condições
especiais para o Segurado em causa".

Saudações



José Lopes de Oliveira
Presidente



Proc. DETRE-438/77
/LSI.



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

RIO DE JANEIRO

CARTA-CIRCULAR DO-10/78
TRANS-14/78

Em 01 de agosto de 1978

Ref.: Capítulo II da Circular PRESI-36/72 - TRANS-02/72
Seguro de Café em Grão destinado à Exportação

Este Instituto, colaborando com a política governamental de incentivos às exportações brasileiras de café em grão ensacado, resolveu fixar as condições e taxas a seguir indicadas.

Conseqüentemente fica introduzido no item 212, pertinente aos seguros de viagens internacionais, um novo subitem como segue:

212.7.42 - Seguros de Exportações de Café em Grão Ensacado

212.7.42.1 - Condições - Os seguros transportes de exportações de café em grão ensacado, terão como cobertura a garantia ALL RISKS incluindo a Perda de Peso.

212.7.42.2 - Taxas - A taxa para esses seguros é 0,5% (cinco décimos por cento), não se aplicando a mesma qual-quer "franquia".

Saudações

Jorge Alberto Prati de Aguiar
Diretor de Operações

Proc. DETRE-461/73
/FJS.



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CASA POSTAL 1.443 - IC-00 - END. TEL. IRBRAS - RIO

RIO DE JANEIRO - RJ

C.G.C. - 33.376.989 - F.P.R.I - 02.4 - 310.261,00-CFP.-20.000.

COMUNICADO DETRE-007/78
TRANS-015/78

Em 02 de agosto de 1978

Ref.: Ramo Transportes
Taxas de Resseguro Excesso de Danos
a partir de 1.7.78

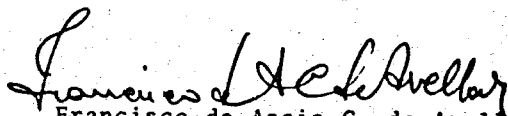
1 - Comunicamos-lhes que a taxa de resseguro Excesso de Danos dessa Seguradora é de $\frac{1}{100}$, correspondente ao Limite Técnico de Cr\$


2 - A taxa acima indicada resultou da multiplicação do fator obtido de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 207 das Normas Específicas de Resseguro e Retrocessão (NETRANS), pelo valor de R', constante do Anexo a esta Circular.

3 - A taxa de resseguro Excesso de Danos aplicar-se-á às cessões efetuadas através do MRT 07/78, a ser remetido em 09/78 ainda que referentes a meses anteriores.

4 - As Seguradoras que já encaminharam requerimento, pleiteando Limite Técnico (L.T.) inferior a 60% do Limite de Operações (L.O.), ou que desejarem alterar o L.T. pedido, deverão apresentar novo requerimento, na forma das disposições em vigor e obedecido o prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta Circular. Esgotado esse prazo, será considerado o L.T. indicado no item 1.

Saudações


Francisco de Assis C. de Avellar
Chefe do Departamento de Transportes,
Casco e Responsabilidade.


Anexo: Tabela de L.T. e correspondentes valores de R'
Proc.: DETRE-144/78



.../.

COMUNICADO DETRE-007/78
TRANS-015/78

TABELA DE LT E CORRESPONDENTES VALORES DE R'

LT CR\$	R' %	LT CR\$	R' %	LT CR\$	R' %
220.000	20,5315	580.000	10,8933	1.600.000	4,4165
230.000	20,0013	600.000	10,6216	1.700.000	4,1063
240.000	19,4931	620.000	10,3620	1.800.000	3,8390
250.000	19,0135	640.000	10,1112	1.900.000	3,5904
260.000	18,5658	660.000	9,8736	2.000.000	3,3781
270.000	18,1456	680.000	9,6624	2.100.000	3,1856
280.000	17,7452	700.000	9,4589	2.200.000	3,0195
290.000	17,3624	720.000	9,2631	2.300.000	2,8754
300.000	17,0005	740.000	9,0750	2.400.000	2,7522
310.000	16,6694	760.000	8,8946	2.500.000	2,6433
320.000	16,3526	780.000	8,7175	2.600.000	2,5399
330.000	16,0523	800.000	8,5470	2.700.000	2,4409
340.000	15,7575	820.000	8,3820	2.800.000	2,3408
350.000	15,4759	840.000	8,2247	2.900.000	2,2451
360.000	15,2086	860.000	8,0696	3.000.000	2,1604
370.000	14,9446	880.000	7,9145	3.200.000	2,0229
380.000	14,6883	900.000	7,7649	3.400.000	1,9074
390.000	14,4386	920.000	7,6175	3.600.000	1,7985
400.000	14,1955	940.000	7,4789	3.800.000	1,6962
410.000	13,9645	960.000	7,3491	4.000.000	1,5983
420.000	13,7401	980.000	7,2237	4.200.000	1,5173
430.000	13,5212	1.000.000	7,1027	4.400.000	1,4563
440.000	13,3078	1.050.000	6,8189	4.600.000	1,3983
450.000	13,0999	1.100.000	6,5571	4.800.000	1,3413
460.000	12,8975	1.150.000	6,3008	5.000.000	1,2873
470.000	12,7050	1.200.000	6,0511	5.200.000	1,2413
480.000	12,5136	1.250.000	5,8124	5.400.000	1,1963
490.000	12,3266	1.300.000	5,5792	5.600.000	1,1513
500.000	12,1473	1.350.000	5,3581	5.800.000	1,1083
520.000	11,8041	1.400.000	5,1491	6.000.000	1,0673
540.000	11,4807	1.450.000	4,9566		
560.000	11,1771	1.500.000	4,7718		
Σ = 42.5831					

MS



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CAIXA POSTAL 1.443 - 20-00 - END. TEL. IRBRAS - RIO

C.G.C. - 33.376.989 - F.P.R.I - 02,8 - 310.241,00-CFP.-20.000

RIO DE JANEIRO - RJ

COMUNICADO DETRE-008/78
TRANS-16/78

Em 02 de agosto de 1978

Ref.: Capítulo II da Circular PRESI 36/72-TRANS-02/72
Condições Especiais para o Seguro Transportes de Viagens Nacionais (exceto RCTR-C)

Comunicamos que este Instituto aprovou, "ad referendum" da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), condições especiais aplicáveis aos seguros transportes de viagens nacionais (exceto RCTR-C) para o Segurado que goze do regime de Tarifação Especial e desde que obedecidas as seguintes condições, comitadamente:

- a) apresentar importância segurada mínima correspondente a 15.000.000 MVR (Maior Valor de Referência);
- b) apresentar montante de prêmios mínimos anuais correspondente a 8.000 MVR (Maior Valor de Referência); e
- c) apresentar média anual de averbações emitidas correspondente, no mínimo, a 50.000 (cinquenta mil).

Consequentemente, fica introduzido no item 215, pertinente a Normas para concessão de Tarifação Especial, novo subitem como segue:

"215.1 - Concessão de Condições Especiais para Seguro Transportes de Viagens Nacionais (exceto RCTR-C)

A Seguradora poderá requerer, quando da revisão de Tarifação Especial de seu segurado, concessão de condições especiais aplicáveis aos seus seguros transportes de viagens nacionais (exceto RCTR-C), desde que obedecidas, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) importância segurada, mínima correspondente a

../.

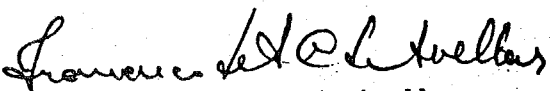
COMUNICADO DETRE-008/78
TRANS-16/78

15.000.000 MVR (Maior Valor de Referência);

b) montante de prêmios mínimos anuais correspondente a 8.000 MVR (Maior Valor de Referência), e

c) média anual de averbações emitidas correspondente, no mínimo, a 50.000 (cinquenta mil)".

Saudações


Francisco de A.C. de Avellar
Chefe do Depart. Transp. Cascos e Resp.


Proc. DETRE-438/77
/FJS.

3

GRUPO DE ASSESSORIA JURÍDICA

Ref.: - DECRETO-LEI Nº 1.625/78 -
REVOGAÇÃO DO IMPOSTO DE
RENDA NA FONTE SOBRE FRE
TES E CARRETOS.

O Decreto-lei nº 1.625/78, publicado no Diário Oficial de 10 de maio de 1978, extingue, nos termos de seu artigo 3º, a incidência do imposto de renda na fonte sobre as importâncias pagas ou creditadas a pesoas jurídicas, relativas a fretes e carretos em geral, mantida a exigibilidade de recolhimento dos valores já retidos.

A vigência do decreto-lei é a partir da data de sua publicação (10.05.78); em consequência, os valores retidos até 09.05.78 deverão ser normalmente recolhidos. Retenções que eventualmente se façam a partir de 10.05.78 são indevidas, devendo, pois, ser repostas aos respectivos beneficiários.

Quanto aos fretes e carretos pagos a pesoas físicas, o diploma legal nada refere no citado art. 3º, onde apenas se mencionam as pesoas jurídicas. No entanto, talvez inadvertidamente, o art. 4º declara revogado o art. 10 do Decreto-lei nº 401/68 (bem como o art. 6º do Decreto-lei nº 1.493/76, que, nos termos do art. 17 do Decreto-lei nº 1.510/76, constituía a nova reudação do "caput" do art. 10 do Decreto-lei nº 401/68), e esse art. 10 cuidava não só da retenção relativa às pessoas jurídicas, mas também da pertinente às pessoas físicas. Como é possível que o texto do Decreto-lei nº 1.625/78 seja alterado, para corrigir-se a evidente desarmonia entre seus arts. 3º e 4º, manifestar-nos-emos oportunamente a respeito da questão.

Atenciosamente,



Luciano da Silva Amaro

/mln.

GRUPO DE ASSESSORIA JURÍDICA

REF.: PORTARIA Nº 320/78-MF
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE
SOBRE FRETES E CARRETOS

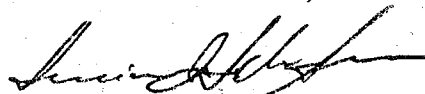
Em Circular anterior (AJ-10/78, de 18.05.78), examinamos o Decreto-lei nº 1.625/78, cujo art. 3º revogou a incidência de imposto de renda sobre as importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas, relativas a fretes e carretos em geral.

Como o art. 4º do mesmo decreto-lei revogou o art. 10 do Decreto-lei nº 401/68 (com a redação alterada pelo art. 6º do Decreto-lei nº .. 1.493/76), mencionamos a dúvida suscitada pelo confronto entre tais dispositivos (arts. 3º e 4º), posto que a disposição legal revogada cuidava também da incidência para os carreteiros pessoas físicas.

Com o objetivo de dirimir a dúvida, o Ministro da Fazenda editou a Portaria nº 320/78, de 30.05.78, publicada no D.O.U. de 02.06.78 , onde declara que os rendimentos relativos a fretes e carretos em geral, pagos ou creditados por pessoas jurídicas a pessoas físicas ficarão sujeitos à regra geral de incidência na fonte para os rendimentos de não assalariados, na forma do art.9º do Decreto-lei nº 1.493/76.

Entretanto, como essa interpretação, dada pelo Ministério da Fazenda, implica majoração da incidência, a mesma Portaria declara que a retenção, na forma da tabela de não assalariados, só se aplicará a partir de 1º de janeiro de 1979, em obediência ao princípio da anualidade, esclarecendo, em decorrência, que, de 10 de maio deste ano até aquela data, os aludidos rendimentos não estarão sujeitos a qualquer retenção a título de imposto de renda na fonte.

Atenciosamente,



Luciano da Silva Amaro

/sm.

Portaria nº 320 de 30 de maio de 1978

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista dirimir dúvidas sobre a interpretação dos artigos 3º e 4º do Decreto-lei nº 1.625, de 09 de maio de 1978, e considerando o disposto no art. 104, inciso I, do Código Tributário Nacional,

DECLARA:

1. Em face do disposto no art. 4º do Decreto - lei nº 1.625, de 09 de maio de 1978, que revogou o art. 10 do Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, e o art. 6º do Decreto-lei nº 1.493, de 07 de dezembro de 1976, os rendimentos relativos a fretes e carretos em geral pagos ou creditados por pessoas jurídicas a pessoas físicas ficam, a partir de 1º de janeiro de 1979, sujeitos à incidência prevista no art. 9º do Decreto-lei nº 1.493, de 07 de dezembro de 1976.

2. A partir de 10 de maio de 1978, data da publicação do Decreto-lei nº 1.625, até 1º de janeiro de 1979, os rendimentos referidos no inciso anterior não estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte.

MARIO HENRIQUE SIMONSEN

(REPRODUZIDO DO "DIÁRIO OFICIAL" DA UNIÃO DE 2-6-78-
Seção I, Parte I - Página 8.246)

Seguro: projeto trará autonomia?

Vilma Netto Moreno

Atréladas a uma legislação que classificam como anacrônica, as companhias seguradoras — sobretudo as independentes — aguardam com relativa impaciência a aprovação de projeto de lei de autoria do deputado Henrique Cunha Bueno. Segundo este projeto, os prêmios, hoje fracionados, pelas tarifas, no máximo em quatro parcelas mensais poderão ser quitados em até dez prestações, o que, em tese, deverá possibilitar às empresas seguradoras uma considerável independência em relação aos bancos, liberando-as da obrigação da "reciprocidade" para obtenção de financiamentos de prêmios de seguros.

O projeto que, segundo seu autor, implicará na liberação de aproximadamente Cr\$ 10 bilhões — hoje "congelados" nos bancos a título de saldo médio — além da possibilidade de maior parcelamento do prêmio, pretende, ainda, que os recursos dos financiamentos bancários, utilizados à larga pelos seguradores, se destinem a outros setores de produção, mais carentes de crédito.

"Tudo isto é muito bom, mas duvido que este projeto seja aprovado", afirma Luís José Carneiro de Mendonça, diretor da Sul América, enquadrada entre as maiores companhias seguradoras do País (o maior faturamento no ano passado) e que, há alguns tempo, já se associou ao Bradesco. Sem esclarecer o porquê de seu descrédito em relação à aprovação do projeto, Mendonça salienta apenas um inconveniente em sua redação, ou seja, se as parcelas forem reduzidas a níveis muito pequenos, dependendo do valor do contrato, a comissão do corretor (que corresponde à íntegra da primeira prestação), deverá ficar comprometida causando, portanto, problemas a este agente

e à própria companhia seguradora. "Mas isto pode ser corrigido antes da aprovação do projeto", acentua.

Já Pedro Pereira de Freitas, diretor da Companhia de Seguros Comind (pertencente ao conglomerado financeiro Comind) encontra uma série de razões para discordar do deputado Cunha Bueno.

— As seguradoras não são instituições de crédito e encontrariam dificuldades para se autofinanciar. Além dos ponderáveis riscos a que estarão sujeitas pela imponderabilidade no pagamento das prestações do prêmio, deverão, ainda, arcar com altos custos administrativos para manutenção de uma carteira de cobrança e, sobretudo, com um descaixe volumoso

que certamente diminuirá suas reservas técnicas.

Segundo Pereira de Freitas, a aprovação deste projeto implicará uma necessária modificação em todo o sistema de resseguros onde, segundo a legislação atual, os pagamentos devem ser efetuados a vista. "O projeto é inviável e até danoso para o mercado segurador", diz o diretor do Comind.

Não fosse esta questão, o mercado de seguros nacional estaria vivendo seus melhores dias pois encontra-se em processo de expansão, acusando desenvolvimento que se reflete em taxas de crescimento consideradas até "atípicas" se comparadas ao desempenho dos demais ramos da economia.

PAPEL DO ESTADO

Uma das divergências que continua dividindo empresários e dirigentes da atividade diz respeito à estatização do setor, «crescente» segundo alguns, «em vias de extinção», segundo outros.

Firmino Whitaker Jr., superintendente da São Paulo, Companhia Nacional de Seguros, assegura que, "no Brasil, seguros são uma atividade estatizada, monopolizada pelo Estado sobretudo através do Instituto de Resseguros do Brasil. Caudatárias da atividade pública, as seguradoras nacionais, e o próprio setor, não terão a projeção merecida, nem o desempenho desejado enquanto não se efetuar a liberalização da atividade", diz ele.

A atividade de seguros, segundo Whitaker, é eminentemente capitalista e a existência das seguradoras do Estado não beneficia nem à própria economia e nem à coletividade. «No mundo inteiro — continua — as seguradoras são os maiores investidores. No Brasil, onde existe a figura do Estado segurador, isto se torna inviável porque, pelo sistema vigente, o que o Estado tira de um bolso, coloca no outro...»

Destas opiniões discorda Carneiro de Mendonça, acentuando, com números, a pequena participação estatal no ramo: «No ano passado, as seguradoras estatais foram responsáveis por apenas 5,66% de participação do mercado. O próprio IRB só detém o monopólio do resseguro e, apesar disto, está adotando política cada vez mais liberal». Segundo o diretor da Sul-América, um único fator apontaria para uma estatização do setor, ou seja, a presença do seguro obrigatório, hoje configurado no DPVAT, ou seguro de danos pessoais de veículos automotores. Mas até mesmo isto não chegaria a «assustar» pois, segundo salienta, as autoridades governamentais, através de medidas sensatas, estariam afastando as tentativas de estatização.

Pedro Pereira de Freitas também concorda que a atividade de seguros, no País, não é estatizada mas tece algumas críticas: «temos um órgão ressegurador estatal, monopolista, mas ele é também normativo, impondo, portanto, certas regras de jogo ao mercado ou seja, limites na livre comercialização do seguro». Isto, segundo Pereira, é realmente danoso ao mercado e poderia ser sanado com a transformação do IRB numa sociedade anônima, sujeita à nova Lei das S.A., o que traria liberdade às seguradoras para que pelo menos parte de suas operações fossem diretamente negociadas com o exterior.

Diário Comércio & Indústria

DCI
SÃO PAULO

• 8 AGO 1978

O maior capital de Sergei e Cristina

LUIZ MENDONÇA

Não é de estranhar a especulação que está solta, à procura dos motivos reais que terão levado Cristina Onassis a casar-se com Sergei Idem. Esse, afinal de contas, pode ser considerado o casamento do ano, talvez mesmo do século. Toda essa indagação é uma espécie de exercício da chamada teoria (matemática) dos jogos, ficando porém ao arbítrio de cada investigador curioso a escolha das hipóteses que indicarão o resultado mais vantajoso. A verdade, todavia, é que o problema é do casal. Só os dois sabem como o equacionaram e se o resolveram a contento das duas partes. Só eles conhecem ou supõem conhecer as razões íntimas e incoercíveis que determinaram a grande decisão de se unirem legalmente. Hão de ter pesado os prós e contras de uma vida em comum, juntando pessoas acostumadas a padrões de vida diametralmente opostos. Mas, repita-se, o problema é deles, que inclusive elegeram a Sibéria para a lua-de-mel — o que, aos olhos de muitos, abala a imagem tradicional que se tem daquela região, cá fora. Enfim, nossa Ilha Grande, famosa como colônia penal, de repente virou refúgio de veranistas, pela descoberta das belezas naturais que a cercam por todos os lados.

Vejamos de outra perspectiva, no entanto, o famoso casamento. Comenta-se muito que Sergei está desempregado. E daí? O casamento vai mantê-lo muito ocupado. Há mais. Segundo tradução divulgada do lado de cá, existe na URSS um Código de Obrigações. Equivale em muitos países ao Código Civil — senão no todo, pelo menos em parte divergindo em termos de filosofia, mas se ocupando das mesmas questões de direito incorporadas à vida diária do cidadão. Naquele Código, um capítulo é dedicado ao Seguro, explorado dentro do país pela empresa estatal Gosstrakh e, na área internacional, pela Ingosstrakh (com subsidiária sediada em Londres). Esta última, aliás, hoje alimentando acesa disputa com os norte-americanos, em torno dos seguros do intercâmbio comercial dos dois países.

O Código da URSS prevê seguros obrigatórios, alguns, e facultativos, outros. Por sua natureza, o seguro contra desemprego deve ser obrigatório. Logo, se hoje Sergei não é um membro ativo da força de trabalho, nem por isso estará em situação de penúria: estará recebendo a pensão do seguro-desemprego. Como possui automóvel, está obrigado a manter seguro de danos a terceiros, como todos seus patrícios. Assim, o casal também estará protegido, num eventual acidente de trânsito que possa vitimar qualquer dos cônjuges, ou ambos. Outros seguros obrigatórios protegem o casal contra as conseqüências da enfermidade, da invalidez, da morte, da velhice, proporcionando inclusive assistência à maternidade e à prole.

Como também há seguros facultativos, supõe-se que estes se destinam a bens particulares, como a casa própria que venha a ser adquirida, depois de uma fila de espera na entidade estatal que se ocupe, lá, dos problemas habitacionais aqui entregues ao nosso BNH. Vivendo na URSS, o casal Onassis desfruta, portanto, das garantias e dos padrões de vida da camada social a que pertencem segundo os critérios de divisão de estratos da sociedade socialista. Fora de lá, é evidente que Cristina está e continuará montada sobre garantias incomparavelmente bem mais amplas. E é até possível, quem sabe, que sua frota de navios mercantes possa no futuro colocar-se, em boas e lucrativas bases, a serviço do comércio exterior da URSS, hoje em grande expansão. Já não existem, por exemplo, fábricas da Ford e da Pepsi-Cola na União Soviética? Sergei tem um olho de vidro, mas isso talvez não o impeça de enxergar longe.

No casamento, convenhamos, a estabilidade e o rendimento (calculado em termos de felicidade) dependem unicamente de um só capital, aliás cercado de muitos riscos que podem levar a sociedade conjugal à falência. Esse capital é o amor e seus riscos infelizmente não contam com as garantias de qualquer tipo de seguro, tanto na sociedade capitalista como na socialista.

O GLOBO

Quarta-feira, 9/8/78

SEGUROS

Empresa brasileira é registrada em Nova York

A empresa Brasileira/Americana de Resseguros foi registrada ontem, em Nova York, e começará a operar comercialmente no mercado norte-americano no dia 4 de dezembro deste ano, segundo informou o presidente do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), José Lopes de Oliveira. A nova empresa terá um capital inicial de US\$ 10 milhões, com participação majoritária do mercado de seguros brasileiro, através do IRB (30%) e de outras 61 empresas nacionais (25%), num total de 55%.

Entre os sócios estrangeiros da empresa de resseguros estão as seguradoras alemãs Del Vag e Nuremberg, a argentina Companhia de Seguro de Garantia e a norte-americana Dunkinson and Holt. A participação das empresas brasileiras na resseguradora, com sede em Nova York, foi estabelecida de acordo com o ativo líquido de cada uma. Segundo informou um empresário do setor, o limite máximo de participação de cada seguradora é de 100 mil dólares, ou seja 4% do total de 25% do capital



José Lopes de Oliveira

da resseguradora subscrito pelas empresas nacionais. O IRB entrou com 300 mil dólares, sendo, portanto, o maior acionista.

O mesmo informante disse, porém, que apenas 10 empresas nacionais atingiram esse limite máximo de participação. São elas a Aliança da Bahia, a Sul América, a Internacional, a Atlântica Boavista, a União de Seguros (estatal), a Itaú, a Unibanco, a Cruzeiro do Sul, a Nacional e a Excelsior.

GAZETA
MERCANTIL
SÃO PAULO

10 AGO 1978

DO SEGURO MARITIMO (II)

José Sollero Filho

Escreveu em 1975, o almirante Macedo Soares Guimarães: "Em nossos dias, mais de 80% do transporte mundial de mercadorias, em toneladas/milhas, é feito em navios. Incluem-se nessa percentagem tanto os transportes nacionais quanto os internacionais.

Levando em conta somente o tráfego internacional, a participação dos navios sobe a 94% (em toneladas/milhas). Para um valor total de cerca de 500 bilhões de dólares anuais de trocas comerciais, despende-se cerca de 60 bilhões de dólares em transporte marítimo. Esses são dados fornecidos pelo Massachusetts Institute of Technology (MIT)" (Transportes no Brasil, p. 56).

Se lembrarmos que o seguro marítimo serve de garantia principal ao comércio, fica clara a importância dos estudos que iniciamos da apólice de seguros fluviais, lacustres e marítimos de cabotagem.

Já vimos os riscos cobertos e garantias oferecidas. Prosseguindo registremos estabelecer a apólice que, normalmente, os riscos têm início e fim quando o objeto segurado começa a embarcar e quando são postos a salvo no local do destino, desde que a embarcação transportadora inicie a viagem até trinta dias do começo da cobertura ou, no mesmo prazo, proceda a descarga no local do destino. Tais prazos podem ser prorrogados mediante entendimento com a seguradora e pagamento do prêmio correspondente. Atendida esta condição podem ser cobertos os transbordos voluntários de carga e desvios de rota. De ordinário, não estão cobertos embarques de mercadorias em devolução ou respachados.

De grande interesse para comerciantes e industriais é a questão da importância segurada também regulada na apólice e no Código Comercial. Este estabelece que "o valor do objeto do seguro deve ser declarado na apólice em quantia certa, sempre que o segurado tiver dele conhecimento exato". É o que a apólice denomina de "valor real", determinado pelo preço da fatura, e na falta desta; pelo preço corrente do objeto segurado no local e data do embarque, acrescido do respectivo frete e prêmio do seguro.

Como a importância segurada corresponde à responsabilidade máxima das seguradoras, têm estas o direito de exigir a prova do valor real e havendo excesso, exigir a redução ao valor real acrescido, no máximo de 25%. Caso o seguro seja feito por valor inferior ao real, o segurado participará dos prejuízos que venham a se verificar, proporcionalmente à diferença não segurada.

É facultado ao interessado efetuar o seguro de lucros esperados. Mas haverá sempre necessidade de expressa declaração na apólice de quantia ou percentagem correspondente. Se for superior a 50%, do valor real, o segurado deverá comprovar a razoabilidade do seguro.

As cláusulas relativas ao pagamento do prêmio, hoje estão alteradas pela legislação posterior à aprovação do modelo e resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados. Há necessidade de atender ao que for estabelecido a respeito nas condições datilografadas da apólice, sendo de notar que a solução não é muito simples, porque, em geral, no ramo transportes, são usadas "apólices de averbação".

Neste caso, a seguradora emite uma apólice com as condições básicas e os segurados, à medida em que vão procedendo os embarques, dão deles conhecimento à seguradora que lhes dará cobertura pelas garantias contratadas. Essas averbações, em princípio, têm de ser remetidas às companhias antes do início dos riscos, podendo haver outro acordo a respeito. Os prêmios correspondentes são cobrados por meio de contas mensais ou faturas, que os segurados devem pagar nas datas indicadas.

Sendo o seguro um contrato de indenização, está o segurado obrigado a comprovar seus prejuízos não só através da documentação correspondentes como também prestando informações necessárias para a vistoria dos bens avariados e liquidação do sinistro. Daí ser de suma importância que os segurados dêem aviso do sinistro logo lhes chegue ao conhecimento e tomem as medidas destinadas a reduzir os prejuízos, preservar os interesses comuns contra os causadores dos danos e requerer as vistorias que deverão ser procedidas antes da retirada das mercadorias dos armazéns portuários.

Por que isto? De um lado, para comprovar os danos e quem por eles é responsável. De outro, porque a seguradora em indenizando as avarias, fica investida dos direitos do segurado contra os causadores dos danos, por força da su-rogacão legal, e poderá deles obter o ressarcimento da quantia paga.

A apólice disciplina ainda o abando dos bens segurados nos casos de perda total. Fixados os danos e devidamente comprovados, aplicadas as franquias se cabíveis e cumpridas as obrigações do segurado, verificada a existência de cobertura, a seguradora paga a indenização no prazo de trinta dias na forma das condições contratuais.

Atenção merece dos segurados no Brasil, que seus direitos prescrevem em um ano, a contar do dia em que as obrigações forem exequíveis, nos termos do art. 447 do Código Comercial, levando em conta o tempo, lugar e forma de pagamento previstos na apólice.

Cláusulas especiais aprovadas pelos órgãos governamentais e entendimentos entre seguradoras e segurados, podem alterar as condições-padrão como iremos ver proximamente, em especial no tocante ao seguro marítimo internacional.

DIARIO DO COMERCIO

10 de agosto de 1978

Curiosidades Forenses

Editor: MOACYR DE BARROS MELLO

INDENIZAÇÃO POR DESASTRE DE AUTOMÓVEL

1 — No caso de ocorrência de sinistro, do qual participem dois ou mais veículos, a indenização será paga pela Sociedade Seguradora do respectivo veículo em que cada pessoa vitimada era transportada.

Decisão do juiz da 3.a Vara Cível

DR. NICOLINO FRANCISCO DEL SASSO

A moveu ação de indenização contra uma companhia de seguros, visando a receber o seguro obrigatório, nos termos da Lei 6.194/74, alegando que seu marido, no dia 15 de julho de 1977 foi "colhido e morto por um veículo, pertencente a uma empresa transportadora, com seguro obrigatório emitido pela ré, conforme Bilhete de Seguro, anexado aos autos.

Acrescenta, ainda, que apesar de ter apresentado todos os documentos exigidos por lei, a referida seguradora se nega ao pagamento, injustificadamente uma vez que é irrelevante a apuração da culpa.

A requerida foi citada, oferecendo contestação, na qual afirmou não ter obrigação de indenizar, uma vez que o marido da autora viajava numa lambreta e faleceu em virtude do choque havido entre este veículo e o ônibus referido na petição inicial, e estando perfeitamente identificados os veículos envolvidos no evento, pelo artigo 6.º, da Lei 6.194/74, "a indenização será paga pela sociedade seguradora do respectivo veículo em que cada pessoa vitimada era transportada".

Alegou, ainda, que o veículo Lambreta está obrigado a registro e licenciamento, junto ao Departamento de Trânsito, tanto é que possui placa e, como tal, obrigado a contratar seguro de danos pessoais, instituído pela Lei 6.194/74, citando, inclusive, jurisprudência.

Em alegações finais, a autora, refutando a contestação da requerida, citando jurisprudência, afirmou que "o condutor do veículo vitimado por outro veículos segurado é terceiro no sentido do Decreto-lei 814/61" e que o seguro obrigatório destina-se a cobrir danos ocasionais a terceiros, não alcançando o próprio segurado ou seus beneficiários, em caso

de morte, pelo que deveria ser julgada procedente a ação.

Dirimindo a controvérsia, o inclito magistrado dr. Nicolino Francisco Del Sasso, em exercício na 3.a Vara Cível, depois de historiar os fatos, diz que o veículo Lambreta não estava segurado, nos termos da Lei 6.194/74.

Mais adiante aduz: "Entretanto, não pode a autora ter sua pretensão atendida.

Com efeito, para acabar com a controvérsia que existia, a Lei 6.194/74, em seu artigo 6.º, est pulou que: "No caso de ocorrência de sinistro, do qual participem dois ou mais veículos, a indenização será paga pela Sociedade Seguradora do respectivo veículo em que cada pessoa vitimada era transportada".

O marido da autora -- continua a sentença -- estava dirigindo o veículo Lambreta, licenciado com a placa AI-665 e que deveria possuir contrato de seguro obrigatório, nos termos do Decreto-lei 73/66, com as modificações introduzidas por leis posteriores, inclusive a Lei 6.194/74. Não estando o referido veículo Lambreta segurado, não se pode considerar terceiro, para fins do seguro em questão, o marido da autora, uma vez que era ele o condutor do mencionado veículo, o qual foi perfeitamente identificado. Pelo fato de não ter contratado o seguro obrigatório, o proprietário do veículo Lambreta deverá responder pela indenização ora pleiteada. Isso, se não era o marido da autora o proprietário da Lambreta.

Prosseguindo em sua decisão, pondera o dr. Nicolino Francisco Del Sasso que a autora poderá ter direito a indenização desde que, em ação própria, demonstre a culpa do motorista do veículo ônibus, envolvido no evento. No caso em tela, não. E isto porque como já decidiu a Superior Instância, a Lambreta é veículo automotor e como tal sujeito ao seguro obrigatório (Ap. Cível 248568, 2.a Câm. Civ. do Tribunal de Justiça de São Paulo, citada pela requerida, às fls. 34).

A jurisprudência citada pela autora, nas alegações finais, estão superadas, pois se referem a casos ocorridos anteriormente à vigência da Lambreta.

Concluindo sua decisão o juiz em exercício na 3.a Vara Cível, dr. Nicolino Francisco Del Sasso, julgou improcedente a ação, deixando de condenar a autora no pagamento das custas processuais, por ter sido a mesma beneficiada com a Justiça gratuita.

Diário Comércio & Indústria

DCI
SÃO PAULO

16 AGO 1978

Riscos políticos nas Olimpíadas de Moscou

O Comitê Olímpico Internacional escolheu a cidade de Moscou para sede das competições esportivas de 1980. Foi uma decisão tomada em pleno curso e evolução da chamada "détente" — que em bom francês significa desengatilhar as espingardas. E, ainda hoje, é sempre bom e até próprio de vez em quando recorrer ao arsenal de expressões do francês, língua muito em moda na diplomacia tradicional. A escolha do Comitê Olímpico inclusive acrescentou, certamente, mais alguns tijolos à lenta construção do edifício da "détente".

Uma Olimpíada, como qualquer pessoa menos desatenta tem capacidade de perceber, é a foz de um caudaloso rio de dinheiro, com afluentes em várias partes do mundo, beneficiando em seus trajetos algumas atividades das economias ribeirinhas. Há enfim muitos interesses em jogo, vinculados às Olimpíadas mas de cuinho extra-esportivo. Querem um exemplo? A poderosa "National Broadcasting Co.", mundialmente conhecida pela sigla NBC, tomou a dianteira entre as suas concorrentes e fechou um contrato milionário com o Governo da União Soviética, obtendo o direito de exclusividade para a transmissão dos jogos olímpicos por televisão. Teria pago para isso a bagatela de OITENTA E CINCO MILHÕES DE DOLARES.

Corre o tempo, e na velocidade com que as mudanças acontecem no mundo de hoje, a NBC começou a repensar sua atitude inicial. Terá pesado, quem sabe, uma série de fatos supervenientes no instável cenário político internacional, de vez em quando apresentando cartas meteorológicas que levam à previsão de possíveis chuvas e trovoadas. A verdade é que, ao cabo de algum tempo, a NBC recuou da sua primitiva ousadia empresarial, preferindo tomar rumos tanto quanto possível cautelosos. Mas, a essa altura, com o contrato já celebrado, o que fazer? É certo que uma das cláusulas lhe garantia a devolução do dinheiro pago, na hipótese de cancelamento da Olimpíada por causa de divergências políticas entre os países participantes. Entretanto, segundo um porta-voz da NBC, todo contrato mais com-

LUIZ MENDONÇA

plexo, e principalmente os que contêm cláusulas com interpretações subordinadas à análise de fatos políticos, nem sempre se resolvem com facilidade em caso de rescisão.

Assim, concluiu a NBC que não lhe conviria ficar limitada à garantia contratual, sobretudo por supor que estariam emergindo fatores políticos capazes de ameaçarem as Olimpíadas de 1980. Portanto, como solução melhor para seus temores e problemas, resolveu adquirir a garantia adicional de um seguro. E o contratou com o Lloyd's de Londres pela soma de 40 milhões de dólares, pagando o preço de 2 milhões de dólares — que não é caro, diante do capital segurado e dos riscos cobertos. E preciso dizer, a propósito, que o seguro não abrange apenas o cancelamento dos jogos olímpicos por divergências políticas entre as nações participantes. A NBC protegeu-se também contra a hipótese de os Estados Unidos se retirarem das Olimpíadas, e este é decerto o mercado do qual ela espera o maior faturamento para suas transmissões. A retirada dos norte-americanos causaria, sem dúvida, uma queda brutal desse faturamento doméstico.

Para terminar, duas perguntas. Por que um seguro de 40 milhões para um contrato que custou 85 milhões? Talvez a NBC julgue seja esse montante do seu provável prejuízo final. Quais os temores que levaram a NBC a dispendê-lo, através do seguro, mais dois milhões de dólares? Talvez os rumos da política externa dos Estados Unidos, que estão fazendo declinar a popularidade de Carter. Talvez a obsessão com a defesa dos direitos humanos dos estrangeiros, deteriorando as relações dos norte-americanos com outros países. Para melhores respostas, os interessados consultem o Lloyd's de Londres, que sabe os motivos pelos quais aceitou o seguro. De uma coisa, no entanto, não se pode duvidar: não foi a visão de simples fantasmas que levou a NBC a comprar seguro. Há riscos políticos ameaçando as olimpíadas de Moscou. Ou não?

DO SEGURO MARITIMO

José Sollero Filho

Análise da apólice de seguros marítimos de cabotagem tem de se ampliar para examinarmos as operações no tocante ao seguro marítimo internacional.

Inicialmente tem-se de notar que na forma da Resolução n.º 3/1971 do Conselho Nacional de Seguros Privados é obrigatória a efetuação no Brasil do seguro das mercadorias importadas. Isto porque a nossa política financeira se orienta a evitar a evasão de divisas que ocorreria no caso de efetuação do seguro no exterior. Levando em conta a conveniência econômica, assim como eventuais dificuldades, a obrigatoriedade do seguro pode ceder e o Instituto de Resseguros, autorizar a efetuação do seguro no Exterior.

A regra geral é que os seguros feitos no Brasil o sejam em cruzeiros. No entanto para evitar prejuízos no tocante a atividades relacionadas com o comércio exterior, as autoridades monetárias e a SUSEP autorizaram as seguradoras a emitir apólices cobrindo mercadorias importadas ou exportadas assim como bagagem em moeda estrangeira, obedecidas certas condições inclusive o prêmio ser pago em dólar americano para os seguros de viagens internacionais.

Com o mesmo objetivo se faculta a contratação de seguros relativos aos ônus fiscais com a importação, que se entende abranger os impostos sobre produtos industrializados e sobre circulação de mercadorias.

Uma das tendências do comércio internacional reside na padronização das operações. Daí no seguro marítimo internacional se utilizarem as cláusulas do Instituto dos Seguradores de Londres traduzidas e aplicadas às apólices em uso entre nós. E assim aí vamos encontrar a cobertura semelhante à LAP e CAP sob a denominação de FPA (free of particular average) e WA (with particular average). Mais ainda. No seguro de transporte marítimo internacional de mercadorias, pode ser dada a cobertura ALL RISKS

cobrindo "todos os riscos" seguráveis. Por essa cláusula são segurados os prejuízos indenizáveis provenientes de um acontecimento futuro e de causa externa, não estando cobertos os prejuízos ou despesas decorrentes de vício próprio, qualidade intrínseca do objeto segurado, atos e fatos do segurado, embarcador e destinatário.

Merece muita atenção dos segurados a cláusula que obriga a ser providenciada a chamada "vistoria oficial" das cargas que apresentem sinal de avaria. Trata-se de um processo demorado e que pode trazer prejuízos não cobertos normalmente pelo seguro. No entanto a regulamentação do transporte marítimo a partir de 1966 e os abusos ocorridos, impõem a medida. Tem-se entendido que as despesas de armazenagem decorrente da vistoria oficial correm por conta das seguradoras.

A cobertura normal oferecida para o seguro marítimo, tanto de cabotagem como internacional, de muito se amplia adaptando-se a determinados tipos de mercadoria e de transporte. E então se encontram à disposição dos interessados numerosas cláusulas especiais que vão desde o transporte de aves vivas até embarques de minérios a granel. Cada caso concreto tem de ser estudado pelo corretor para a obtenção da cobertura específica mais conveniente.

Pode-se dizer que nas operações de seguro marítimo há sempre um grande casuismo, minúcias, linguagem nem sempre muito clara porque técnica e procurando precisão. Estamos aqui em uma fase predominantemente analítica que se sucedeu a sínteses incompletas. Aliás é este o próprio processo do raciocínio humano a que o seguro não poderia escapar. Uma colocação se impõe porém. Só com esse casuismo se pode obter a homogeneidade dos riscos segurados necessária para se obter a satisfatória cobertura a preço conveniente.

DIARIO DO COMERCIO

17 de agosto de 1978

NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E AÉREA

AÇÃO DE SEGURADORAS CONTRA EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO

Geraldo Bezerra de Moura (*)

Em recente acórdão, o Tribunal Federal de Recursos decidiu por unanimidade dar provimento à apelação n.º 45.840-SP da autora Atlântica de Seguros e Outra e julgar prejudicado o recurso da ré na pessoa de seu Agente, Companhia Expresso Mercantil.

EMENTA

MARITIMO. TRANSPORTE. AVARIA EM CARGA — A transportadora responde pelos prejuízos que o seu inadimplemento deu causa, inclusive pelo reembolso das despesas de armazenagem até a solução da vistoria alfandegária prevista no art. 60 do Decreto-lei 37 de 1966, combinado com o Decreto 63.431, de 1968.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a 2.ª Turma do Tribunal Federal de Recursos, por unanimidade, dar provimento à apelação da autora e julgar prejudicado o recurso da ré, na forma do relatório e notas taquigráficas retro, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Brasília, 06 de maio de 1977.

Ministro Décio Miranda — Presidente.

Ministro Paulo Távorá — Relator

TRANSPORTADORA DEVE PAGAR A SEGURADORA PELO VALOR QUE BENEFICIOU O SEGURADO

No extravio de mercadorias, o valor a ser pago pela transportadora à empresa de seguros é o da indenização que beneficiou o segurado e não o preço de custo dos bens perdidos. É o que decidiu o Tribunal Federal de Recursos, por unanimidade, confirmando sentença da Justiça do Rio de Janeiro.

RESPONSABILIDADE

Perante a Justiça do Rio de Janeiro, o Lloyd Brasileiro recusou-se a pagar à seguradora pelo valor da indenização que beneficiou o segurado, alegando que sua eventual responsabilidade seria a do custo real da mercadoria com o preço convertido em cruzeiros, à taxa de câmbio em vigor na data de compra.

Pronunciando-se sobre o litígio, a Justiça do Rio de Janeiro deu ganho de causa à seguradora, reconhecendo o seu direito à indenização pelo valor pago ao segurado.

Entretanto, o Lloyd Brasileiro recorreu ao Tribunal Federal de Recursos.

De acordo com o TFR, "a responsabilidade do transportador inicia-se com o recebimento da mercadoria e perdura até sua entrega no porto de destino".

Não provada força maior, "ou qualquer outra excludente admitida em lei", havia obrigação de indenizar, que passou a beneficiar a seguradora, sub-rogada pelo pagamento que efetuou ao proprietário da carga, neste caso o segurado.

A lei comercial — diz a Justiça Federal — manda pagar perdas e danos sofridos pela carga, onde se incluem não só o que se perdeu como também o que se deixou de ganhar, e, assim, "não existe aquela desejada limitação da indenização ao valor do custo da mercadoria", prevalecendo a quantia efetivamente desembolsada pela seguradora.

Em razão do exposto, a Justiça Federal recusou a pretensão do Lloyd Brasileiro de que a indenização se fizesse tomando por base o câmbio do dia da compra dos bens", porque o ressarcimento não ocorreu na data da liquidação do sinistro.

(Continua)

(*) Advogado especializado em Direito Comercial, Marítimo e Aéreo.

DIÁRIO DO
COMÉRCIO
SÃO PAULO

17 AGO 1978

SEGURO AGRÍCOLA

A certeza do aperfeiçoamento, afinal

por Hélio Gama Filho
de Porto Alegre

A implantação de um eficiente sistema de seguro agrícola tem sido uma aspiração frustrada dos agricultores brasileiros. Diante da inexistência de tal mecanismo num negócio onde os riscos são elevados, não é de admirar que os homens do campo venham tentando, por anos a fio, dividir com o Banco do Brasil e outros órgãos governamentais os prejuízos que o tempo e as pragas infligem às suas lavouras. Mas, ontem, em Porto Alegre, o presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, José Lopes de Oliveira, disse a este jornal que: "Não tenho dúvida de que o atual sistema de seguro na área agrícola será aperfeiçoado celeremente no próximo período governamental, quando a agricultura ocupará uma posição prioritária". Segundo Lopes de Oliveira, o seguro na área agrícola, depois da efêmera e pouco exitosa experiência da campanha nacional de seguro agrícola, encerrada em 1976, limita-se atualmente ao Proagro, que atende apenas ao seguro de crédito agrícola. "O próximo passo, necessariamente", diz Lopes de Oliveira, "deverá atender aos investimentos dos agricultores." Exatamente para se antecipar às medidas governamentais, que inevitavelmente virão, a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, Fenaseg, está patrocinando a elaboração de um trabalho que poderá ser extremamente proveitoso. Ontem, numa reunião da diretoria da Federação, em Porto Alegre, os representantes dos sindicatos e das seguradoras estiveram discutindo por mais de duas horas um documento básico que servirá de ponto de partida para um documento, a ser entregue ao governo dentro de possivelmente 60 dias, com as propostas do setor segurador sobre a questão do seguro agrícola.

MUDANÇAS

Durante as discussões, foram decididas duas alterações no programa proposto: a inclusão do Banco do Brasil nas operações e a eliminação da proposta de um programa exploratório, preferindo-se sugerir um programa global para aplicação em todo o País. "O grupo de trabalho da Fenaseg", disse a este jornal o presidente da entidade, Carlos Frederico Lopes da Motta, "reunir-se-á agora com entidades seguradoras, do setor bancário, do setor agrícola, cooperativas e outros setores envolvidos, para colher sugestões ao trabalho". Para Motta, a preocupação básica das seguradoras é a de propor um sistema viável e, "já que é uma área que não dá lucro, vamos tentar reduzir os prejuízos previsíveis ao mínimo possível". Isto será feito mediante uma distribuição dos custos de manutenção do programa entre as seguradoras, as cooperativas, os bancos e os organismos governamentais, além dos próprios agricultores.

**GAZETA
MERCANTIL
SÃO PAULO**

18 AGO 1978

Resseguros privatizados, uma sugestão

por Hélio Gama Filho
de Porto Alegre

O Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) poderá ser o primeiro grande exemplo das intenções privatizantes do governo? No mercado segurador circulam, há meses, notícias de que a eficiente empresa de economia mista, controlada virtualmente pela União, poderia ser transformada inicialmente numa sociedade anônima e, posteriormente, controlada por capitais privados. Uma sugestão, inclusive compartilhada pelo atual presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Fenaseg), Carlos Frederico Lopes da Motta, que recentemente defendeu a transformação jurídica do IRB, num pronunciamento em Belo Horizonte.

Na sexta-feira, em Porto Alegre, antes de inaugurar a nova sede da delegacia gaúcha, o presidente do IRB, José Lopes de Oliveira, admitiu para este jornal que a transformação da organização em sociedade anônima é realmente uma possibilidade. "Mas este é um assunto extremamente complexo e delicado. E preciso cuidar para que a emenda não fique pior que o soneto." Segundo Lopes de Oliveira, a possibilidade decorre apenas do fato de que a direção do Instituto enviou ao ministro da Indústria e do Comércio um plano de reestruturação do órgão, determinado pelo crescimento de seus negócios. "No plano, além de outras alterações, estão colocadas as duas alternativas possíveis para decisão do ministro. Ou se mantém o IRB como uma sociedade de economia mista de caráter especial, como admite um parágrafo da nova Lei das Sociedades por Ações, ou se reformula sua estrutura



José Lopes de Oliveira

jurídica, com a transformação em sociedade por ações", disse Lopes de Oliveira.

O departamento jurídico do IRB, porém, entende que se devem manter as coisas como estão. "Finalmente, o controle acionário do Instituto pela União é meramente acidental, já que o capital é dividido em partes iguais entre o governo federal e as companhias de seguros. E as companhias têm-se entendido perfeitamente com o IRB."

Segundo Lopes de Oliveira, no restante do plano enviado ao ministro Ângelo Calmon de Sá estão sendo propostas algumas reformulações substanciais, entre as quais a criação de duas novas diretorias.

GAZETA
MERCANTIL
SÃO PAULO

19 AGO 1978

As idéias de privatização no mercado de seguros

O candidato da Arena à Presidência da República, general João Baptista Figueiredo, tem declarado, repetidas vezes, que procurará, em seu governo, deter o avanço do processo de estatização da economia, estando disposto inclusive a determinar a privatização de empresas ou setores nos quais não haja justificativa, de ordem econômica ou de segurança nacional, para a presença do Estado.

Entre os setores em que se tem defendido, com maior insistência, a desnecessidade da presença de companhias controladas diretamente pelo governo, quer a nível federal quer a nível estadual, menciona-se frequentemente o de seguros. Efetivamente, a participação das empresas securitárias estatais na receita total de prêmios arrecadados no País é relativamente pequena. Contudo, empresários privados questionam a ação estatal na área, que não cumpriria nenhuma finalidade social que não pudesse ser desempenhada, até com maior eficiência, pelas empresas privadas.

Alega-se, de outro lado, que as seguradoras oficiais, particularmente aquelas controladas por governos estaduais, centralizam suas operações em diversas modalidades de seguro agrícola, que não seriam tão atraentes para as companhias particulares. Isto porque as seguradoras estaduais utilizam a própria infra-estrutura de serviços públicos de assistência agropecuária, o que lhes permite uma decisiva poupança de custos operacionais.

O que se pergunta é se as seguradoras privadas não se poderiam valer da mesma infra-estrutura, em condições de igualdade, considerando o objetivo maior que é o de apoiar o setor primário. Além disso, observa-se que as companhias particulares são, muitas vezes, ligadas a grandes conglomerados financeiros, que dispõem de um elevado número de agências no interior do País, notadamente nos mais importantes centros de produção agropecuária.

São argumentos que nos parecem ponderáveis e estamos certos de que serão examinados pelo próximo governo, com vistas a uma nova regulamentação do mercado nacional de seguros no futuro. É claro que será sempre preciso atentar para situações particulares, bem como tomar medidas que permitam o desenvolvimento contínuo do seguro agrícola no País. Basicamente, contudo, estamos de acordo com a análise de alguns empresários, segundo a qual a permanência de empresas estatais nesse setor seria justificável apenas pela "tradição", isto é, por um tipo de ação de governo orientada para a intervenção direta, tendência que agora se pretende justamente inverter.

Parece-nos igualmente que merece ser seriamente estudada a sugestão de que o próprio Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) seja transferido, por etapas, para o setor privado. Não é de forma alguma axiomático que os resseguros devam ser processados por companhias do Estado. E nenhum exemplo poderia ser mais expressivo do que o do Lloyd's de Londres, que se mantém até hoje como uma organização integralmente privada. O que cabe ao governo é controlar e fiscalizar e, para isso, existe o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

O presidente do IRB, José Lopes de Oliveira, não se mostrou infenso à idéia de privatização do órgão, ressaltando, no entanto, que o assunto precisa ser bem estudado para que "a emenda não fique pior que o soneto". Evidentemente, modificações como as que se sugerem devem passar pelo crivo dos técnicos, esperando-se que, obedecendo ao ritual democrático, sejam também submetidas ao Congresso Nacional, que frequentemente tem colaborado para o aperfeiçoamento de proposições partidas do governo. O que os futuros governantes terão de evitar, neste e em casos semelhantes, é que a resistência da máquina burocrática existente acabe frustrando qualquer iniciativa inovadora.

**GAZETA
MERCANTIL
SÃO PAULO**

22 AGO 1978

Ninguém paga ninguém

LUIZ MENDONÇA

Nos Estados Unidos, segundo o noticiário da imprensa, um jovem resolveu processar os pais. Ele (Tom Hansen, 25 anos de idade) deseja a indenização de 350 mil dólares, acusando os pais de não o terem criado como deviam. O advogado do autor dessa inusitada ação utiliza como cavalo de batalha a tese da paternidade negligente, que pode gerar a necessidade de um vitalício tratamento psiquiátrico para o filho.

O famoso colunista Art Buchwald, comentando o caso, disse que naturalmente, em todo o país, os filhos estão acompanhando com interesse tal processo. E que, se Hansen ganhar, nova situação jurídica será criada, a partir dessa decisão judicial pioneira, levando muitos pais a comprarem apólices de seguros para se protegerem contra processos de tal natureza.

Não se pode negar que existem pais indiferentes e alheios à sorte dos filhos. Até pais desnaturados que os abandonam ou que, por crueldade mental (embora involuntária, fruto de preconceitos e errôneo relacionamento), são na verdade causadores de variada constelação de estados mentais patológicos, destes tornando vítimas os próprios filhos.

Mas há também o reverso da medalha. Bons pais, parceiros de uma sociedade conjugal bem constituída, proporcionando orientação e ambiente familiar adequados à boa e sadia educação da prole, vitimados por filhos que os decepcionam, tornando-se não raro até mesmo marginais. Na sociedade moderna, cheia de cancras dentre os quais o consumo de tóxicos é o que mais se alastra, nem sempre os pais têm condições de exercer o controle dos filhos, preservando-os da contaminação de males sociais que já começam a assumir foros de doenças endêmicas. Quem indeniza esses pais, dos investimentos educacionalmente negativos, feitos nos filhos que a sociedade tenha posto a perder?

Em matéria de responsabilidade civil a Justiça norte-americana chega a ser tida, mundialmente, como excêntrica, não só pela natureza das teses jurídicas como também pelo vulto das condenações, não raro atingindo somas fabulosas. É uma jurisprudência pretoriana, que sobrepõe o Judiciário ao Legislativo, produzindo os tribunais, com suas decisões, uma espécie de legislação própria.

Ainda recentemente, um jovem terminou batendo num poste (ou num obstáculo qualquer) depois de uma série de colisões do "Pinto" que dirigia. Pois bem, a Ford foi condenada a pagar 125 milhões de dólares pelas queimaduras que atingiram 80 por cento da superfície do corpo do jovem motorista. O fundamento da decisão consistiu no fato de que o tanque de gasolina, no modelo do carro acidentado, tinha localização diferente da que havia sido adotada em outros modelos da mesma marca, daí resultando aumento dos riscos de explosão e incêndio.

O repertório jurisprudencial norte-americano é muito vasto, no capítulo da responsabilidade civil. Mas nele avultam e até escandalizam, em outros países, os casos de erro médico e de responsabilidade de produtos, estes últimos abrangendo bens de consumo (inclusive os duráveis) e até capital fixo (máquinas e equipamentos). A classe médica possui seguros, tanto em organizações por ela própria fundadas e mantidas, quanto em empresas do mercado segurador normal. Mas estas últimas, em face do astronômico volume anual de indenizações, que torna proibitivo o custo do seguro, estão cada vez mais se retraindo. O próprio Congresso e todos os meios interessados estão cuidando da aprovação de um novo regime legal, capaz de repor nos eixos essa questão da responsabilidade por danos a terceiros.

E no Brasil? Aqui estamos nos 80, enquanto os norte-americanos estão nos 80. É claro que ninguém preconiza uma reforma que nos leve aos exageros de Tio Sam. Mas precisamos guindarnos a uma posição intermediária — nem tanto ao mar, nem tanto à terra. Porque, hoje, estamos numa situação em que (excetuando o caso do seguro obrigatório de automóveis) praticamente ninguém indeniza ninguém.

O GLOBO

Quarta-feira, 23/8/78

CÂMBIO

Ontem o Banco Central do Brasil, através de seu Departamento de Operações de Câmbio (DECAM), cotou o dólar norte-americano no mercado interno a C\$ 18,750 para compra e C\$ 18,850 para venda. Verifica-se, por esses números, que o BC desvalorizou o cruzeiro em 0,888 por cento em relação à taxa de compra até então em vigor. O dólar repasse foi fixado em C\$ 18,775 e o cobertura em C\$ 18,835. Para as demais moedas estrangeiras, o mercado foi declarado nominal.

C O T A Ç Õ E S

Fechamentos de câmbio em Nova York, do dia 29/08/78, em

relação ao cruzeiro:

Países	Moedas	Compra-C\$	Venda-C\$
ESTADOS UNIDOS	Dólar	18,775	18,785
ARGENTINA (financeiro)	Peso	0,02628	0,02629
BOLÍVIA	Peso	0,94813	0,94864
CHILE	Novo Peso	0,57639	0,57669
EQUADOR	Sucre	0,76977	0,77018
PARAGUAI	Guarani	0,15020	0,15028
PERU	Soi	0,12203	0,12210
URUGUAI (financeiro)	Peso	3,10914	3,11079
URUGUAI (comercial)	Peso	2,95706	2,95863
VENEZUELA	Bolívar	4,38396	4,38629
MÉXICO	Peso	0,82046	0,82278
INGLATERRA	Libra	36,45166	36,50864
ALEMANHA	Marco	9,42505	9,43946
SUIÇA	Franco	11,43397	11,47763
SUÉCIA	Coroa	4,18682	4,19844
FRANÇA	Franco	4,29947	4,30927
BÉLGICA	Franco	0,58953	0,59172
ITÁLIA	Lira	0,02219	0,02222
HOLANDA	Florim	8,66466	8,69745
DINAMARCA	Coroa	3,37574	3,38130
JAPÃO	Iene	0,09922	0,09956
AUSTRIA	Xellm	1,29172	1,29616
CANADA	Dólar	16,34363	16,35609
NORUEGA	Coroa	3,53721	3,54472
ESPANHA	Peseta	0,25158	0,25359
PORTUGAL	Escudo	0,40985	0,41214

Fonte: Corretora Souza Barros.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

30.08.78

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

DESCONTOS POR EXTINTORES

Foram apreciados e despachados os seguintes processos e as decisões transmitidas às requerentes por intermédio de ofício D.T.S.:-

- | | |
|--|--|
| - CERSA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
Rua Luiz Henrique de Oliveira,
600-OSASCO-SÃO PAULO.-
<u>D T S - 1992/78 - 19.06.1978.</u> | - CIA.BRASILEIRA DE PETRÓLEO IBRA
SOL -Rua Moinho Fabrini,999-SÃO
BERNARDO DO CAMPO-SÃO PAULO.-
<u>D T S - 2512/78 - 21.07.1978.</u> |
| - SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E CO
MÉRCIO LTDA.-Rodovia Santos Du
mont-Km.12-Viracopos- CAMPINAS
SÃO PAULO.-
<u>D T S - 2513/78 - 21.07.1978.</u> | - CONFAB INDUSTRIAL- Av. Prosperi
dade, 374/470 -SÃO CAETANO DO
SUL - SÃO PAULO.-
<u>D T S - 2514/78 - 21.07.1978.</u> |
| - ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E
INDÚSTRIA S/A.-Rua Epaminondas
de Mello, 119 - RECIFE
PERNAMBUCO.-
<u>D T S - 2515/78 - 21.07.1978.</u> | - S.F.DO BRASIL TÉCNICA DE AR
LTDA.-Rodovia Presidente Dutra
Km.379 - Bonsucesso- GUARULHOS
SÃO PAULO.-
<u>D T S - 2516/78 - 21.07.1978.</u> |
| - RICARDO FRACASSI & CIA.- Rua
Caiapós nº 186- SANTA BÁRBARA
D'OESTE- SÃO PAULO.-
<u>D T S - 2517/78 - 21.07.1978.</u> | - OREQUIN S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS
Rua Projetada s/nº-Bairro das
Laranjeiras-CAIEIRAS-SÃO PAULO.
<u>D T S - 2518/78 - 21.07.1978.</u> |
| - TRANSPORTADORA RODOGERAL LTDA.
Rua Fernão Pompeu de Camargo,
2208 -CAMPINAS - SÃO PAULO.-
<u>D T S - 2519/78 - 21.07.1978.</u> | - INDÚSTRIAS ROMI S/A.- Rodovia
SP-304 - Km.141,5 - SANTA BĂR
BARA D'OESTE-SÃO PAULO.-
<u>D T S - 2520/78 - 21.07.1978.</u> |
| - RECEGE MATERIAIS PARA CONSTRU
ÇÕES LTDA.-Av.Fábio Eduardo Ra
mos Esquível, 630-DIADEMA - SÃO
PAULO.-
<u>D T S - 2521/78 - 21.07.1978.</u> | - CHRISTENSEN RODER S/A PRODUTOS
DIAMANTADOS-Av. Dr.Gentil de
Moura, 546 - SÃO PAULO.-
<u>D T S - 2522/78 - 21.07.1978.</u> |

- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA
COOP. CENTRAL - Rua Bom Jesus, 325
ITAPORANGA - SÃO PAULO.-
D T S - 2523/78 - 21.07.1978.
- NEBRATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Av. Santa Marina, 1691 - S. PAULO.-
D T S - 2525/78 - 21.07.1978.
- ASAHI INDÚSTRIA DE PAPEL ONDULA
DO LTDA. - Via Presidente Dutra
Km. 24, 5 - GUARULHOS - SÃO PAULO.-
D T S - 2527/78 - 21.07.1978.
- ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E
INDÚSTRIA S/A. - Rua São Carlos,
973 e 981 - PORTO ALEGRE - RIO
GRANDE DO SUL.-
D T S - 2529/78 - 21.07.1978.
- PRODUTOS METALÚRGICOS CARFRIZ
S/A. - Estrada de Piraporinha nº
680 - SÃO BERNARDO DO CAMPO
SÃO PAULO.-
D T S - 2531/78 - 21.07.1978.
- AUTO COMÉRCIO E INDÚSTRIA ACIL
S/A. - Rua Guamiranga nº 1151
SÃO PAULO.-
D T S - 2533/78 - 21.07.1978.
- SOTEMA S/A. - Estrada de Itaipu
ã Foz de Iguaçu - Km. 2,5 - FOZ
DO IGUAÇU - PARANÁ.-
D T S - 2535/78 - 21.07.1978.
- PAPELOK S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- Rua dos Murures s/nº
SÃO PAULO.-
D T S - 2539/78 - 25.07.1978.
- PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SUPERGEL
S/A. - Av. Queiroz Filho nº 1560
SÃO PAULO.-
D T S - 2541/78 - 24.07.1978.
- PAVILONIS METAIS E PLÁSTI
COS LTDA. - Rua Vemag nº 128
SÃO PAULO.-
D T S - 2524/78 - 21.07.1978.
- ASTRA QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
Av. Lins de Vasconcelos nº 1042
SÃO PAULO.-
D T S - 2526/78 - 21.07.1978.
- EMPRESA IVAHY DE TRANSPORTES
LTDA. - Av. Prof. Celestino Bour
roul, 363/399 - SÃO PAULO.-
D T S - 2528/78 - 21.07.1978.
- KIBON S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍ
CIAS - Rua Inglaterra nº 635
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SÃO
PAULO.-
D T S - 2530/78 - 24.07.1978.
- ACROW ARMASIL S/A ANTIGA CONS
TRUTORA DE ARMAZENS E SILOS AR
MASIL LTDA. - Rua São Gerônimo nº
282 - SANTO AMARO - SÃO PAULO.-
D T S - 2532/78 - 21.07.1978.
- PENAFIEL SERVIÇOS CONTÁBEIS
LTDA. - Av. Paes de Barros, 895
SÃO PAULO.-
D T S - 2534/78 - 21.07.1978.
- COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES
DA ZONA DE SÃO MANOEL - Av. José
Horácio Melião, 1365 e s/nº - SÃO
MANOEL - SÃO PAULO.-
D T S - 2536/78 - 21.07.1978.
- LABORATÓRIOS EATON VEMACO LTDA.
E/OU LABORATÓRIOS EATON AGROPEC
LTDA. - Rua Tamandaré, 667 e 675
SÃO PAULO.-
D T S - 2540/78 - 25.07.1978.
- ESTEVES & CIA. LTDA. - Av. L nº
1201 - SÃO PAULO.-
D T S - 2624/78 - 01.08.1978.

- GRADIENTE ELETRÔNICA LTDA.- Rua Visconde de Taunay, 349 - SÃO PAULO.-
D T S - 2625/78 - 01.08.1978.
- NATIONAL CHEMSEARCH QUÍMICA LTDA. E/OU OUTROS.-Av. Darci Carvalho Dafferer, 200- SOROCABA - SÃO PAULO.-
D T S - 2627/78 - 01.08.1978.
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA COOP. CENTRAL - Av. Vital Brasil, 1019/1053 - ARAUCÁRIA PARANÁ.-
D T S - 2629/78 - 01.08.1978.
- BRASWEY S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO- Rua Enxovia, 423/455-SANTO AMARO - SÃO PAULO.-
D T S - 2631/78 - 01.08.1978.
- MERIDIONAL S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA-Rua Frei Gaspar nº 1024 OSASCO - SÃO PAULO.-
D T S - 2633/78 - 01.08.1978.
- FERBATE S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - Av. Henry Ford nº 643 OSASCO - SÃO PAULO.-
D T S - 2635/78 - 01.08.1978.
- TECNOGERAL S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA - Rua Tobias Barreto, 735 SÃO PAULO.-
D T S - 2637/78 - 01.08.1978.
- COOPERATIVA RURAL DE BATATAIS LTDA.- Rua Ana Luiza - BATATAIS SÃO PAULO.-
D T S - 2646/78 - 31.07.1978.
- ISOPOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS S/A.-Av. Alvaro Guimarães, 203/413-SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO.-
D T S - 2648/78 - 31.07.1978
- 15 DE NOVEMBRO MÓVEIS E UTENSÍLIOS LTDA.- Rua General Glicério, 74-SANTO ANDRÉ-SÃO PAULO.-
D T S - 2626/78 - 01.08.1978.
- TIPOGRAFIA SÃO DOMINGOS S/A. Av. Miguel Stefanos nºs. 354/64 CATANDUVA - SÃO PAULO.-
D T S - 2628/78 - 01.08.1978.
- EVERARDO MULLER CARIOBA TECIDOS S/A.- Rua Tamoio, 657/675, Esquina com Duque de Caxias nº 340 AMERICANA - SÃO PAULO.-
D T S - 2630/78 - 01.08.1978.
- RONDO BRASILEIRA DE EMBALAGENS S/A.- Rua Dr. Ferreira Lopes, 290 - SÃO PAULO.-
D T S - 2632/78 - 01.08.1978.
- MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A.- Rua Catumbi, 713/751 e Rua Marcos Arruda, 688/708- SÃO PAULO.-
D T S - 2634/78 - 01.08.1978.
- TEXTIL TABACOW S/A.- Via Anhanguera - Km.127 - AMERICANA SÃO PAULO.-
D T S - 2636/78 - 01.08.1978.
- AJINOMOTO INTERAMERICANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Bairro de Jaguari, entrada altura do Km. 131 da Via Anhanguera- LIMEIRA SÃO PAULO.-
D T S - 2644/78 - 31.07.1978.
- COFAP CIA.FABRICADORA DE PEÇAS Rua Alexandre de Gusmão nº 1395 SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO.-
D T S - 2647/78 - 31.07.1978.
- FACIT S/A (MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO)-Rodovia BR-040-Km.202-JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS.-
D T S - 2744/78 - 04.08.1978.

- SANRISIL S/A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO-Estrada de Bonsucesso nº 1973-Bairro do Rio Abaixo - ITAQUAQUECETUBA - SÃO PAULO.-

D T S - 2745/78 - 04.08.1978.

- INDÚSTRIAS ETERNIT S/A.- Av. dos Autonomistas nº 1828 - OSASCO SÃO PAULO.-

D T S - 2747/78 - 04.08.1978.

- CIA. CERVEJARIA BRAHMA - Rua Rio Grande nºs. 501/551 - SÃO PAULO.-

D T S - 2749/78 - 04.08.1978.

- SOCIEDADE INTERCONTINENTAL DE COMPRESSORES HERMÉTICOS SICOM S/A.-Rua Cel. Julio Augusto de Oliveira Salles, 476/478 - SÃO CARLOS - SÃO PAULO.-

D T S - 2751/78 - 04.08.1978.

- COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE SÃO CARLOS LTDA.- Rua Joaquim Evangelista de Toledo, 243- SÃO CARLOS - SÃO PAULO.-

D T S - 2746/78 - 04.08.1978.

- SÃO PAULO ALPARGATAS S/A.-Cruzamento entre a Rodovia Raposo Tavares e Rodovia de ligação entre Sorocaba-Salto de Pirapora Bairro de Vassoroça- SOROCABA SÃO PAULO.-

D T S - 2748/78 - 04.08.1978.

- LION S/A ENGENHARIA E IMPORTAÇÃO- Av. Dinamarca, 225 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO PAULO.-

D T S - 2750/78 - 04.08.1978.

DESCONTOS POR HIDRANTES

Foram apreciados e despachados os seguintes processos e as decisões transmitidas às requerentes por intermédio de ofício D.T.S.:-

- FOSFANIL S/A SUPERFOSFATOS, ANILINAS E PRODUTOS QUÍMICOS-Estrada Municipal do Rio Abaixo, 2705 JACAREÍ - SÃO PAULO.-

D T S - 2506/78 - 21.07.1978.

- PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A.- Av. Engº. Bilíngs nº 1729 - JAGUARÉ - SÃO PAULO.-

D T S - 2542/78 - 24.07.1978.

- HERING MALHAS S/A.- Rua Dr. João Batista de Lacerda nº 444 - SÃO PAULO.-

D T S - 2543/78 - 24.07.1978.

- TEXTIL J. SERRANO S/A.- Rua Monsenhor João Felipo nºs. 6/8 SÃO PAULO.-

D T S - 2544/78 - 24.07.1978.

- TIMKEN DO BRASIL S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA-Rua Engº. Mesquita Sampaio, 714 - SÃO PAULO.-
D T S - 2545/78 - 24.07.1978.
- COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE SÃO MANOEL-Av. José Horácio Melião, 1365 e s/nº-SÃO MANOEL - SÃO PAULO.-
D T S - 2547/78 - 25.07.1978.
- EMPAX EMBALAGENS S/A.-Rua Herbert Alfred Landsberger nº 72 SANTO AMARO - SÃO PAULO.-
D T S - 2549/78 - 24.07.1978.
- CASCADURA INDUSTRIAL E MERCANTIL LTDA.-Av. Mofarrej nº 908 SÃO PAULO.-
D T S - 2551/78 - 24.07.1978.
- CIA. VIDRARIA SANTA MARINA- Av. Santa Marina nºs. 405/833-SÃO PAULO.-
D T S - 2553/78 - 24.07.1978.
- BARDELLA BORRIELLO ELÉTROMECA S/A.- Rua Manoel Alves Garcia, 130 -JANDIRA - SÃO PAULO.-
D T S - 2623/78 - 28.07.1978.
- GRADIENTE ELETRÔNICA LTDA.- Rua Visconde de Taunay nº 349 - SÃO PAULO.-
D T S - 2639/78 - 31.07.1978.
- NATIONAL CHEMSEARCH QUÍMICA LTDA. E/OU OUTROS-Av. Darci Carvalho Dafferner, 200- SOROCABA SÃO PAULO.-
D T S - 2641/78 - 31.07.1978.
- CIA. COMERCIAL DA BORDA DO CAMPO - Rua Potsdan nº 400- SÃO PAULO.-
D T S - 2643/78 - 31.07.1978.
- INDÚSTRIAS ROMI S/A.- Rodovia SP-304 - Km. 141,5 - SANTA BÁRBARA D'OESTE - SÃO PAULO.-
D T S - 2546/78 - 24.07.1978.
- MAYER DO BRASIL MÁQUINAS TEXTIS LTDA.- Rua São José nº 117 -SÃO PAULO.-
D T S - 2548/78 - 24.07.1978.
- RUBRASIL S/A INDÚSTRIA DE ARTES FATOS DE BORRACHA-Av. Piraporinha, 233-DIADEMA-SÃO PAULO.-
D T S - 2550/78 - 24.07.1978.
- SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA S/A Km.22 da Via Anchieta-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SÃO PAULO.-
D T S - 2552/78 - 24.07.1978.
- SÃO PAULO ALPARGATAS S/A.-Cruzamento da Rod.Raposo Tavares e Rod.Sorocaba a Salto de Pirapora- SOROCABA - SÃO PAULO.-
D T S - 2622/78 - 28.07.1978.
- CIA.MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIA DE PAPEL-Estrada Velha SP/Jundiaí-Km.35- CAIEIRAS SÃO PAULO.-
D T S - 2638/78 - 31.07.1978.
- ABRIL S/A CULTURAL E INDUSTRIAL E/OU EDITORA ABRIL LTDA.-Av.Otaviano A.de Lima, 800-SÃO PAULO.-
D T S - 2640/78 - 31.07.1978.
- GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S/A-Av. Industrial, 700 -SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO.-
D T S - 2642/78 - 31.07.1978.
- CHAMPION PAPEL E CELULOSE S/A-Rodovia Campinas/Águas da Prata Km.60-MOGI-GUAÇU - SÃO PAULO.-
D T S - 2645/78 - 01.08.1978.

- LABORTEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BORRACHA-Av. Industrial, 2234 e 2790 - SANTO ANDRÉ - SÃO PAULO.-

D T S - 2649/78 - 31.07.1978.

- AJINOMOTO INTERAMERICANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Bairro de Jaguai-Km.131 da Rodovia Anhanquera - LIMEIRA - SÃO PAULO.-

D T S - 2651/78 - 31.07.1978.

- ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.- ARMAZENS 18/19- Rua Guamiranga, 1540/1560 - SÃO PAULO.-

D T S - 2760/78 - 07.08.1978.

- POLIVOX S/A INDÚSTRIAS ELETRÔNICAS - Rua Vicente Rodrigues da Silva nº 641 - OSASCO SÃO PAULO.-

D T S - 2650/78 - 31.07.1978.

- MELIORPEL PAPÉIS INDUSTRIAIS E IMPREGNADOS S/A.- Estação de Caieiras - Município de CAIEIRAS - SÃO PAULO.-

D T S - 2652/78 - 31.07.1978.

OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

DESCONTOS

Foram despachados expedientes recebidos da Fenaseg sobre tramitação dos processos seguintes:-

- T.V.P.TECNOLOGIA EM VEGETAIS E PROTEÍNAS S/A.-Av. Major Dario Alves de Carvalho, 65 -ARARAQUARA-SÃO PAULO-Pedido de Extensão de Descontos por Sprinklers.-

Carta Fenaseg-3266/78, de 03.08.78:informa que o IRB, concorda com a extensão do desconto de 60% (sessenta por cento), aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 2,8,11/20, protegidos por sprinklers, com duplo abastecimento de água a partir de 06.03.78, data do Relatório de Inspeção Trimestral, até 18.02.80, data do vencimento da concessão básica.

- FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S/A-Av. dos Autonomistas nº 1542 OSASCO - SÃO PAULO -Desconto por Chuveiros Contra Incêndio.-

Carta Fenaseg-3183/78, de 01.03.78:informa que o IRB concorda com a renovação do desconto de 60%(sessenta por cento), para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 1, 1A,1B,1C,1D,2,2A,2B,2C,2E,3,14, 42,51 e 52 e a extensão do mesmo benefício aos locais nºs. 5, 16,59,60 e 61, pelo prazo de cinco anos, a partir de 30.04.75.

TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Foram despachados expedientes recebidos da Fenaseg sobre tramitação dos processos seguintes:-

- ULTRAFERTIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES- Piassaguera-CUBATÃO-SÃO PAULO- Pedido de Renovação de Tarifação Individual.-

Carta Fenaseg-2774/78, de 17.07.78: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual Incêndio para o segurado supra, pelo prazo de 3 anos, a partir de 22.05.77, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, representada pelas seguintes condições:

a) TAXAÇÃO

- 0,405% para as unidades de amônia e ácido nítrico;
- 0,678% para as unidades nitrato de amônia, D.A.P. e depósito;
- 0,314% para torre de refrigeração das unidades de processamento (água dos processos);
- 0,147% para a Central de Utilidades;
- 0,08% para a Portaria, Balança, Vestiário, Refeitório, Escritório, Almoxarifado e Manutenção;
- 0,093% para Depósito de Enxofre;

- 0,228% para a Unidade de Ácido Sulfúrico;
- 0,079% para Ácido Fosfórico;
- 0,057% para os Depósitos de Cloreto de Potássio e Fosfato;
- 0,079% para Subestação elétrica;
- 0,047% para a Estação de Tratamento d'água (Bombas, Tanques, etc...);
- 0,20% Tanque de GLP (Classe d).

b) Franquia simples de 0,01% sobre o valor total segurado;

c) Rateio parcial de 90% sobre o valor em risco.

- INDÚSTRIAS QUÍMICAS RESENDE S/A Av. Basileia, 590 -RESENDE- RIO DE JANEIRO-Processo de Renovação e Extensão de Concessão de Tarifação Individual.-

Carta Fenaseg-2868/78, de 19.07.78: comunica que a SUSEP negou provimento ao recurso de Tarifação Individual- Incêndio, interposto pela seguradora Líder, em favor do segurado supra para manter a decisão recorrida objeto do ofício DETEC/SESEB nº 455, de 10.06.1976.

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

COMISSÃO TÉCNICA DE BELO HORIZONTE

DESCONTOS POR EXTINTORES

Foi transmitida à respectiva seguradora a decisão do Sindicato das Seguradoras de Minas Gerais, a respeito do seguinte processo:-

- SÃO PAULO ALPARGATAS S/A.- Rodo via Raposo Tavares-Km.371-MINAS GERAIS-Pedido de Extensão de Desconto por Extintores.-

D T S - 2773/78 - 08.08.1978.

COMISSÕES TÉCNICAS DE PORTO ALEGRE,
RIO DE JANEIRO E BELO HORIZONTE

DESCONTOS POR HIDRANTES

Foram transmitidas às respectivas seguradoras as decisões do Sindicato das Seguradoras do Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Minas Gerais, a respeito dos seguintes processos:-

- INDÚSTRIA DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS CICASUL S/A E/OU CIA.INDUSTRIAL DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS CICA- Av.Pinheiro Machado, 3390 PELOTAS-RIO GRANDE DO SUL -Renovação e Extensão de Descontos pela Instalação de Hidrantes.-

D T S - 2554/78 - 25.07.1978.

- AVON COSMÉTICOS LTDA.- Rodovia Transamazônica-BR-230-SANTA RITA-PARAIBA-Pedido de Descontos por Hidrantes.-

D T S - 2664/78 - 01.08.1978.

- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL - Bairro Guarda dos Ferreiros s/nº - SÃO GOTARDO - MINAS GERAIS- Pedi de Descontos por Hidrantes.-

D T S - 2569/78 - 24.07.1978.

- SÃO PAULO ALPARGATAS S/A.- Rodo via Fernão Dias-Km.371- POUSO ALEGRE- MINAS GERAIS- Pedido de Extensão de Descontos por Hidrantes.-

D T S - 2772/78 - 08.08.1978.

COMISSÃO TÉCNICA DA FENASEG

DESCONTOS POR HIDRANTES

Foi transmitida à respectiva seguradora a decisão da Comissão Técnica da Federação, a respeito do seguinte processo:-

- INDÚSTRIA DE ÓLEOS PACAEMBU S/A
Av. Nove de Julho s/nº - FÁTIMA
DO SUL-MATO GROSSO DO SUL- Pedi
do de Desconto por Hidrantes.-

D T S - 2774/78 - 08.08.1978.

COMISSÃO TÉCNICA DE BELO HORIZONTE

CONSULTA

Foi transmitida à respectiva seguradora a decisão do Sindicato das Seguradoras de Minas Gerais, a respeito do seguinte processo:-

- CONDOMÍNIO QUISISANA.-Rua Vival
do Leite Ribeiro s/nº - POÇOS
DE CALDAS-MINAS GERAIS-Consulta
sobre Enquadramento de Classe
de Ocupação.-

D T S-2771/78 - 08.08.1978.

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

E CASCOS - RCTR-C

TARIFAÇÃO ESPECIAL

Informações recebidas da Fenaseg sobre aprovação, pela SUSEP, dos descontos aos seguintes segurados:-

- POLIQUIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.- (Transportes Terrestres)-
Processo de Tarifação Especial
(Pedido Inicial)-Ap.nº 30.752.-

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, a partir de
01.07.78.

- EATON S/A DIVISÃO DE PRODUTOS
AUTOMOTIVOS-Apólice nº 21/0077
Redução Percentual-Renovação de
Tarifação Especial.-

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, a partir de
01.06.78.

- EXPORTADORA E IMPORTADORA MARU
BENI-COLORADO S/A.-Tarifação Es
pecial Terrestre Nacional - Ap.
nºs.00220-00008 e 12276-00486.-

DESCONTO: 30%.

PRAZO: 1 ano, a partir de
01.07.78.

- KANEBO TEXTIL DO BRASIL S/A.-
Revisão de Tarifação Especial
Transporte Terrestre.-

DESCONTO: 35%.

PRAZO: 1 ano, a partir de
01.07.78.

- TECELAGEM PARAIBA S/A.- Renova
ção de Tarifação Especial - Ap.
nº H-1.386-Sub-Ramo Terrestre.-

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, a partir de
01.06.78.

- INDÚSTRIA ELÉTRICA BROWN BOVERI
S/A.-Ap. 10.049-Tarifação Espe
cial de Transportes Terrestres.

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, a partir de
01.05.78.

- L.P.C. LATICÍNIOS POÇOS DE CAL
DAS- Tarifação Especial-Apólice
nº 197.486-1.-

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, a partir de
01.03.78.

- WAPSA AUTO PEÇAS S/A.- Transpor
tes Terrestres- Processo de Ta
rifação Especial (Pedido Iní
cial)- Ap. nº 17.920.-

DESCONTO: 45%.

PRAZO: 2 anos, a partir de
01.07.78.

* * *

* * *

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 77/80

DIRETORES EFETIVOS

Presidente	-	WALMIRO NEY COVA MARTINS
Vice-Presidente	-	HUMBERTO FÉLICE JUNIOR
1º Secretário	-	NELSON RONCARATTI
2º Secretário	-	OCTÁVIO CAPPELLANO
1º Tesoureiro	-	WALDEMAR LOPES MARTINEZ
2º Tesoureiro	-	FERNANDO EXPEDITO GUERRA

DIRETORES SUPLENTE

FRANCISCO LATINI
FELIPE CARDILLO
JANUÁRIO D'ALESSIO NETO
RYUIA TOITA
ORLANDO MOREIRA DA SILVA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:

P.W.B. GIULIANO
GIOVANNI MENECHINI
JOÃO JÚLIO PROENÇA

SUPLENTE:

LUIZ JOSÉ CARNEIRO DE MENDONÇA

DELEGAÇÃO FEDERATIVA

EFETIVOS:

WALMIRO NEY COVA MARTINS
HUMBERTO FÉLICE JUNIOR

SUPLENTE:

NELSON RONCARATTI
OCTÁVIO CAPPELLANO

AV. SÃO JOÃO, 313-7º ANDAR - FONES 32-5736 - 34-4838 - 34-7094 - 34-7242 - END. TELEG. "SEGECAF" SÃO PAULO - CGC-60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 77/80

DIRETORES EFETIVOS

Presidente	-	CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTTA
1º Vice-Presidente	-	CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
2º Vice-Presidente	-	ALBERTO OSWALDO CONTINENTINO DE ARAÚJO
1º Secretário	-	SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÔES
2º Secretário	-	NILO PEDREIRA FILHO
1º Tesoureiro	-	HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	NILTON ALBERTO RIBEIRO

DIRETORES SUPLENTE

GERALDO DE SOUZA FREITAS
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
RAUL TELLES RUDGE
RUY BERNARDES DE LEMOS BRAGA
GIOVANNI MENECHINI
JOSÉ MARIA SOUZA TEIXEIRA COSTA
DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 13º PAVIMENTO - ZC-06 TELEFONES 242-6386 - 252-7247 - RIO DE JANEIRO